



Número: **0036905-69.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCOS SEBASTIAO DA SILVA (AUTOR)		ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66160 849	12/08/2020 09:25	Petição Inicial	Petição Inicial
66160 866	12/08/2020 09:25	ID MARCOS SENBASTIAO	Documento de Identificação
66160 865	12/08/2020 09:25	ID TESTEMUNHA MARCOS SEBASTIAO	Documento de Identificação
66160 863	12/08/2020 09:25	ID TESTEMUNHA MARCOS SEBASTIAO 1	Documento de Identificação
66160 861	12/08/2020 09:25	PROCURAÇÃO MARCOS SEBASTIAO	Procuração
66160 860	12/08/2020 09:25	DOCS MEDICOS MARCOS SEBASTIAO	Documento de Comprovação
66160 859	12/08/2020 09:25	DOCS MEDICOS E BO MARCOS SEBASTIÃO	Documento de Comprovação
66160 858	12/08/2020 09:25	POBREZA E RESIDENCIA MARCOS SEBASTIAO	Outros (Documento)
66161 956	12/08/2020 09:33	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
66161 963	12/08/2020 09:33	NEGATIVA MARCOS SEBASTIAO 1	Documento de Comprovação
66192 155	12/08/2020 19:17	Despacho	Despacho
69642 920	16/10/2020 16:20	cadastro perito	Certidão
69645 339	16/10/2020 16:24	Intimação	Intimação
69645 341	16/10/2020 16:24	Intimação	Intimação
69755 479	20/10/2020 08:42	Outros (Documento)	Outros (Documento)
69755 481	20/10/2020 08:42	CIÊNCIA - DPVAT	Outros (Documento)
71066 563	16/11/2020 14:55	Contestação	Contestação

71066 568	16/11/2020 14:55	2765078_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
71066 569	16/11/2020 14:55	ANEXO 1	Outros (Documento)
71066 572	16/11/2020 14:55	ATOS TOKIO MARINE SEGURADORA - VIRTUAL PJE	Outros (Documento)
71066 573	16/11/2020 14:55	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Procuração
71066 574	16/11/2020 14:55	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
71218 050	18/11/2020 13:59	RÉPLICA	Resposta
71892 024	01/12/2020 17:20	Petição em PDF	Petição em PDF
71892 026	01/12/2020 17:20	2765078_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
71892 027	01/12/2020 17:20	Anexo 1.	Outros (Documento)
71892 028	01/12/2020 17:20	Anexo 2.	Outros (Documento)

MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.492.094-61 e no RG sob o nº. 4.230.681 SDS/PE, domiciliado no Sítio Bananeira do Sul, nº. 398 A, Estreito do Norte, Bonito - PE, CEP: 55680-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua na Rua Helena de Lemos, nº. 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP:50.750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

-

em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.164.021/0001-00, Av. República do Líbano, 251, Riomar Trade Center, Torre 2, SI 1001 - Pina, Recife - PE, 51011-050 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURODPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **22/08/2016**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, tendo sofrido politrauma, TCE com hematoma extradural, contusão cerebral, tendo sido submetido à cirurgia para drenagem de HEDA, conforme laudo anexo,



o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela seqüela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido no âmbito administrativo a integralidade do valor do seguro DPVAT por invalidez permanente, porém o mesmo nada recebeu, apesar de documentação médica apresentada à Seguradora. Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização no valor de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)



Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres -



DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvt.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicas (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAS

É importante destacar que nas ações de Seguro Dpvt o advogado não tem como mensurar o valor relativo à indenização, visto que trata-se de matéria de direito e assim necessário se faz a graduação da seqüela em sede de perícia médica. Dessa forma, ao ser formulado o pedido em tais ações, o advogado trabalha de acordo com o valor relativo ao membro atingido. Nesse sentido, vem requerer sejam arbitrados os honorários sucumbenciais, tendo em vista a natureza alimentar dos destes, além desse ser fruto de grande conquista para a classe. Acerca dos honorários advocatícios dispõe o art. 85 do NCPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
 - II - o lugar de prestação do serviço;
 - III - a natureza e a importância da causa;
 - IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.
- (...)

Nesse sentido também dispõe a Sumula Vinculante nº85:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(..)

§14º Os honorários constituem direito do advogado e tem natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada, a compensação em caso de sucumbência parcial.

Diante de todo exposto, fica clara a importância dos honorários advocatícios, sendo de inteira justiça que sejam preservados e arbitrados nos moldes dos diplomas legais acima descritos.

DOS PEDIDOS:

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art.319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;



2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins,.
5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da indenização até o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.
6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;
7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

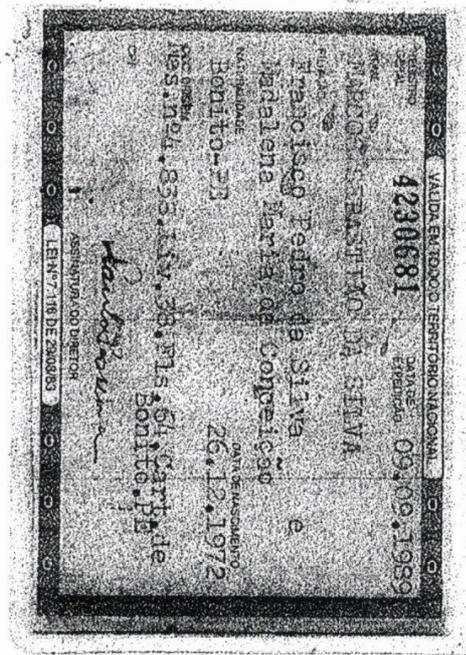
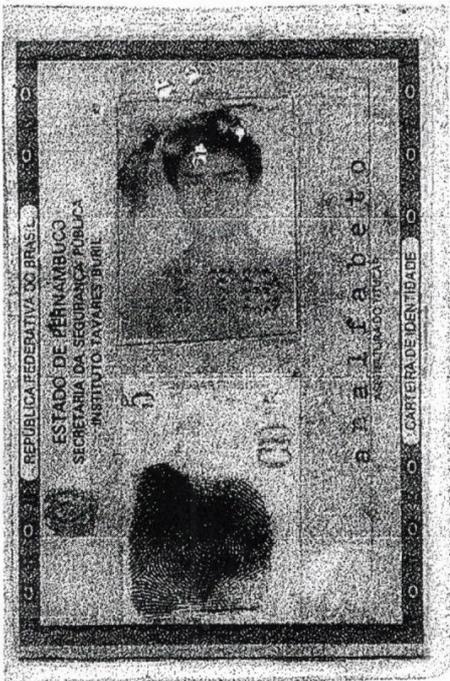
Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento
Recife, 05 de Agosto de 2020.

ANA SANTOS
OAB/PE 28.697D

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103D.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE AILTON DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3651897 SSP PE

CPF
882.665.404-20

DATA NASCIMENTO
05/08/1972

FILIAÇÃO
NAO DECLARADO

MARIA JOSE DA SILVA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AE

REGISTRO
2875452425

VALIDADE
04/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
26/05/2003

OBSERVAÇÕES
terce Ativ Remunerada





BRASIL

Serviços Barra GovBr

([HTTP://BRASIL.GOV.BR](http://BRASIL.GOV.BR))



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **099.451.764-55**

Nome: **MARIA ROSEANE DA SILVA**

Data de Nascimento: **28/12/1990**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **28/01/2009**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:36:39** do dia **22/05/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **60F4.7168.61CC.70BD**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(</Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>).



22/05/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Marcelo Sebastião da Silva
brasileiro(a), estado civil casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 045.492.094-62 e portador da cédula de identidade
nº 42.30.681 residente e domiciliado(a) na
St. Bananeira do Sul
nº 398 bairro de Estrada do Norte
CEP 55680-000 na cidade de Barão PE.

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "Ad Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, Interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 22 de 05 de 2019

Outorgante



Maria Roseane da Silva - 099.451.764.55
TESTEMUNHA

José Ailton da Silva
TESTEMUNHA 882.665.404.20





Notificação 2818116
 Vigilância Epidemiológica Hospitalar
 VEH-HR/SES - NEPI

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

ETIQUETA

Numero do Registro

689517	Data e Hora de Atendimento: 22/08/2016 18:27	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual :
Cod. Paciente: 1555899 Paciente: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA		
Data de nascimento: 26/12/1972 Idade: 43a 7m 26d Sexo: MASCULINO		
Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: _____ Acompanhante: _____		
DOC ID / Data expedição 4230681 / 09-Sep-89	Mãe: MADALENA MARIA DA CONCEICAO Pai: FRANCISCO PEDRO DA SILVA	Cartão SUS: 898004848800996
Endereço: SITIO PEDRA REDONDA Bairro: ZONA RURAL Cidade: BONITO		Numero 1 Complemento: Telefone: 997711914
Ocorrências:		
do atendimento: ENCAMINHAMENTO NEURO CIRURGIA		
Procedência: OUTRO HOSPITAL		
Informações do Serviço Social:		
Confirmação de nome: 23/08-09: família interessada		Assistente Social <i>[Assinatura]</i>
Confirmação de endereço: OK		
Providências: Alta <input type="checkbox"/> Caso Social <input type="checkbox"/>		Assistente Social Palla Rosa Assistente 2553 GRES 23/08/2016
Encaminhamentos: Rede de Apoio <input type="checkbox"/> GPCA <input type="checkbox"/> Cons. Tutelar <input type="checkbox"/> Delegacias <input type="checkbox"/> Minist. Publico <input checked="" type="checkbox"/>		
Outros <input type="checkbox"/>		
Observação: READIDAO ACOHIMENTU A MARIA ROSEANE DA SILVA (filho) (99) 97711914		
História Clínica: Paciente vítima de queda de moto, alcoolizado, sofrendo trauma cranio encefalico, evoluindo ef RNC e lesões pelo corpo. Não contacha.		
Atendimento Médico		
Perda de consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Episódio Emético: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Acidente de Trânsito: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Tipo: _____ Transporte realizado Por: _____		
Imobilização Cervical: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura: _____		
Condições de imobilização adequadas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Por Quê? _____		
Exame Físico:		
A: Geral	Via aérea está pèrvia: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	O paciente fala: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Temp: _____
BGR, maciamente, descolorado, desidratado		
B: Respiratório	MV ríde 24T	
C: Circulatório	PA: X mm	Puls: _____ bpm
RRET BNF FC: 60 bpm		

SES-HOSPITAL DA RESTAURACAO
 TOMOGRAFIA DA EMERGENCIA
 DATA: _____
 MEDICO: _____
 TECNICO: _____

SES-HOSPITAL DA RESTAURACAO
 TOMOGRAFIA DA EMERGENCIA
 DATA: _____
 MEDICO: _____
 TECNICO: _____



D: Exame Neurológico		Deficiência motora: MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/>			Pupilas: Isocóricas <input type="checkbox"/> Anisocóricas <input type="checkbox"/>	
Glasgow: Abertura Ocular		Glasgow: Resposta Verbal		Glasgow: Resposta Motora		
Score:	Hora:	Score:	Hora:	Score:	Hora:	
Glasgow: 1 + 2 + 4 = 7						
E: Exposição/Abdômen:						
<p>dome, depressível, sem UMG</p> <p>escorregado em MID,</p> <p>pupilas anisocóricas (E > D) Não reagentes.</p>						
Diagnóstico Inicial: ① TCE				Cod. Procedimento		
Condução: ① Solicito TAC crânio s/ contraste + rel.				Ass. Médico		
② Realizo IOT				Ass. Enfermagem		

Dr. Dhyego Lacerda
Neurocirurgia
CRM: 19617

Definição do Caso:			Condição de Alta:		
<input type="checkbox"/> Internamento	<input type="checkbox"/> Cirurgia	<input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido
<input type="checkbox"/> Evadiu-se	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Piorado	<input type="checkbox"/> Óbito	

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:
 Médico: _____ CRM: _____ Data: _____ Hora: _____

Termo de responsabilidade para Internamento:
 - Estou ciente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e/ou cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: _____ Nome completo legível: _____
 No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Termo de responsabilidade de alta a pedido:
 - Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: _____ Nome completo legível: _____
 No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Data e Hora Impressão: 22-Aug-16

HO. COHEDA
 Parâmetros gravíssimos
 TL de nos: NEDA volumosa
 CD ① Indica 50 @ CS + DL

22/08/16
 A.P. JCh

TPO
 Dr. Dhyego Lacerda
 Neurocirurgia
 CRM-19617

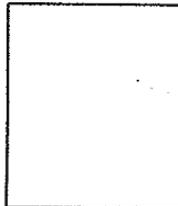


HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

22/08/2016 18:20



Nome Paciente: MARCOS SEBASTIO DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 26/12/1972
Sexo: Masculino
Idade: 43
Senha: U0049
Convênio: -
Atendimento:

22/08/2016 18:20 - JOANA PATRICIA MARTINS LEANDRO - COREN: 142475 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade:

LARANJA - MUITO URGENTE

Cor:

LARANJA

Queixa Principal:

PCT VITIMA DE QUEDA DE MOTO APÓS INGERIR BEBIDA ALCOOLICA HA CERCA DE 06H, APRESENTANDO RNC, LESÃO EM REGIÃO CRANIANA+ LESÃO EM MSD E ESCORIAÇÕES PELO CORPO. NÃO CONTACTUA.

Observação:

SENHA: 4986764

Fluxograma sintoma:

QUEDAS

Discriminador(es):

- ALTERAÇÃO SÚBITA DA CONSCIÊNCIA?

Especialidade:

NEUROCIRURGIA ADULTO

Alergia(s):

-

Sinais Vitais Lidos:

- FREQUENCIA DE PULSO: 76.00 BPM (RÍTMICO)
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICEMIA: 106.00 MG/DL
- ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 3

Acolhido(a) por: JOANA PATRICIA MARTINS LEANDRO

Data: 22/08/2016 18:20





Prefeitura Municipal de Bonito

SECRETARIA DE SAÚDE / SUS / HOSPITAL DR. ALBERTO DE OLIVEIRA

LAUDO DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Nome do paciente: <i>Manoel S. Oliveira</i>	
Quadro clínico: <i>Paciente alcoolizado, queda de moto com Baixa velocidade, ressurto estímulos verbais e dor no tórax esquerdo; PA= 12/8 (9 Vidas)</i>	
Diagnóstico: <i>TLE</i>	
Auxiliar responsável:	COREN:

1ª. REMOÇÃO

Destino:	Município: <i>Itaipava</i>	Hora da saída:
		Hora da chegada:

Motivo: (Registrado e detalhado)

*Atalia V de
reencaminhamento*

Médico assistente: (Assinatura e carimbo) <i>Jackson Lago Lima</i>	Nº CRM: <i>12126</i>	Data: <i>27/08/2016</i>
Local: <i>Bonito - PE</i>		Data:
Médico que atendeu:	Nº CRM:	Hora:

2ª. REMOÇÃO

Destino:	Município:	Hora da saída:
		Hora da chegada:

Motivo: (Registrado e detalhado)

*- SEU 4986764
- HR*

Médico assistente: (Assinatura e carimbo)	Nº CRM:	Data:
Local:		Data:
Médico que atendeu:	Nº CRM:	Hora:

Unidade prestadora do atendimento:	Município:
------------------------------------	------------

Especificação do atendimento prestado:
--

Dr. Jackson Lago e Lima
Médico
CRM 12126



RELATÓRIO DE MATERIAL UTILIZADO

INFORMAÇÕES DO HOSPITAL & PACIENTE

HOSPITAL: <i>Da Restauração</i>	CONVÊNIO: <i>SUS</i>
PACIENTE: <i>Marcos Sebastião da Silva</i>	
CIRURGIÃO: <i>Abraão Ximenes</i>	PRONTUÁRIO Nº <i>682517</i>
DATA DA CIRURGIA: <i>22/09/2016</i>	CARTEIRA Nº

DESCRIÇÃO DO MATERIAL (informar tamanhos)	QUANTIDADE	MARCA / FABRICANTE	LOTE / OBSERVAÇÃO
<i>03 placas</i>	<i>03</i>		
<i>06 parafusos</i>	<i>06</i>		

VISTO E CARIMBO DO CIRURGIÃO:	REPRESENTANTE RESPONSÁVEL:
	Ass: _____
	Conferido / Atestado de uso _____ Data: / /

Bio Implant Produtos Médico-Hospitalares LTDA-EPP | CNPJ Nº 17.085.673/0001-94
Av. dos Engenheiros, nº 431, sl 1001 | B.Manacás | Belo Horizonte | Minas Gerais | CEP 30.840-300
TeleFax: (31) 3418-8517 | 3643-7649





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA	PRONTUÁRIO: 1555899	ATENDIMENTO: 00689639
DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1972	FOI ATENDIDO EM: 22/08/2016 Às	
	DATA DA ALTA: 29/08/2016 ÀS 18:06	

Diagnóstico Provável:

1. HEMATOMA EXTRADURAL
2. CONTUSÃO CEREBRAL

CID-10: S06

Tratamento Realizado:

- DRENAGEM DE HEDA
- CONTUSÃO - TRATAMENTO CONSERVADOR

Observação:

REPOUSO DOMICILIAR POR 30 DIAS
PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO COM HISTÓRIA DE INGESTA ALCOOLICA + ACIDENTE DE MOTO

Encaminhado para:

1. AO AMBULATORIO DE NEUROCIRURGIA 30 DIAS APOS ALTA
2. RETIRAR PONTOS EM 10 DIAS
3. LAVAR FERIMENTO COM SABONETE NEUTRO E APLICAR ALCOOL A 70%
4. SEGUIR ORIENTAÇÕES FORNECIDAS NA ALTA

Dr. Dhyego Lacerda
Neurocirurgia
CRM 19617

DHYEGO FERREIRA MOREIRA DE LACERDA - CRM: Nº.19617

Recife, 29, AGOSTO 2016

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade de Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA

IDADE: 43 ANOS

REGISTRO: 1555899

ADMISSÃO HR: 22/08/16

ADMISSÃO SENEC: 23/08/16

#HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

PACIENTE ADMITIDO COM HISTORIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ CERCA DE 6H. À ADMISSÃO, ECG 07, SENDO INTUBADO. REALIZOU TC DE CRANIO QUE EVIDENCIOU HEDA VOLUMOSO TPO ESQ. SUBMETIDO A DRENAGEM DO HEMATOMA SEM INTERCORRENCIAS NO PO.

#ANTEDEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES:

NEGA HAS, DM E ALERGIAS.

AO EXAME:

EGB, CONSCIENTE, DESORIENTADO, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, AFEBRIL.

C/P: DRENO CEFALICO DEBITO SANGUINOLENTO, 150ML.

ACV: RCR2T S/SOPROS

AP: MV AHT, SEM RA

ABD: DEPRESSIVEL, INDOLOR, TIMPANICO.

EXT: SEM SINAIS DE TVP.

NEURO: ECG: 14; PUP ISOFOTO, MOE+, FACIAL SIMETRICO. FORÇA, REFLEXOS E SENSIBILIDADE SEM ALTERAÇÕES.





Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Marcus Sebastião da Silva

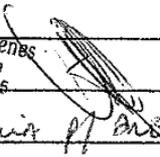
EVOLUÇÃO CLÍNICA

22/08/16 NOTA OPERATÓRIA

Paciente submetido a craniotomia para drenagem de HEDA F-T-P esquerda. Chegou gravíssimo e SO, apresentando discreta postura extensora.

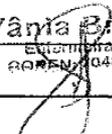
cd: ② A SRPA
① Cuidados neurointensiva

Dr. Abraão Ximenes
Neurocirurgia
CRM-PE: 21845



22/08/16 Paciente admitido em POI de craniotomia p/ HED (21:55L) com HED. Sonda uterina, em ventilação mecânica, curativo de FC e neurointensiva, cf iminente na PNI e mda. Esp. subconjuntival. Anestesia em face + muscl. Torax suético, cf mda. Anestesia plano, ANP C/100, SAT 100%, PA=110x60mmHg.

Vânia Braz
ENFERMEIRA
COREN-PE 10485



22/08/16 # SRPA #
POI drenagem de HED

Ple. gases, entubado em AV17, estável hemodinamicamente

TA = 130 x 70 mmHg
AR: M (+) ATN

Cd: ① Sida
② UTI


12518

COD. 00





Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

...nores servação de Silva

SRPA 115

1555899

EVOLUÇÃO CLÍNICA

23/08/16 # SRPA - Oliveira #
(0^a, 43a, 10^a D14)

AD: 1) Politeiaemia pl ac. monocitárias
2) 10^a DPO de origem de HEDA

em uso de: sed: romêlh
DVA φ
ATB: cefazoliná profilática

Paciente sedado, sob VMA, TOR no 8,0, cuff
inflado, modo PCV, bem adaptado ao
respirador. Estável hemodinamicamen-
te, sem uso de DVA.

Cd: 1) Volúgio sedação. vigiar nível
de consciência.
2) Ag. UTI.

23/08/16 SRPA *M. Clara Almeida*
1919239

8h pat T66 sat 98% PaO₂ 100%
pL 40, pup 20 FR 16, F102 40%, FC 68 bpm
5402 100% PA 112/97 mm Hg
druso cerebral com drenagem ventral
DVP MSE, com dispositivo Uomineo
disligado. Sedação, curativos, apênd
sepe in absu af- UTI

[Signature]
1919239 COD. 01





Hospital Dr. Alberto de Oliveira

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO / URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Distrito Atendimento Médico : 41.256 Data: 22/08/2016 Hora: 13:51:24
 Localidade de Origem : Profissional ACS: :
 Nome do Paciente: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA Genitor: MADALENA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Data Nascimento: 26/12/1972 Idade: Idade : 43 anos 07 meses 27 dias Sexo Feminino: Sexo Masculino: Cor: M
 Endereço: SÍTIO PEDRA REDONDA Nº: :
 Bairro: ZONA RURAL Ponto Referência :
 Nome do Acompanhante: JOSE GUTEMBERGUE DE LIMA NUNES Tipo de Acompanhante: Outros

Local de Ocorrência: :
 Tipo de Ocorrência: Acidente de Trânsito

Como chegou: Ambulância
 Peso: : Temperatura: : HGT:

Queixa Principal: *MC com dor no tórax e dor no abdômen*
 Exame Físico: *Resposta estímulos verbal e dor no tórax*

Diagnóstico: *TLC* CID:

Exames Solicitados: :
 Tratamento Proposto:

SGV 00 + 40000
21986764

Dr. Jackson Lago e Lima
Médico
CRM 12126

Médico Responsável: Dr. Jackson

Estado do Paciente: -1

Recepcionista: Marliete

Data Atendimento Consultório: 22/08/2016 Hora Atendimento Consultório: 13:50 Hospital Dr. Alberto de Oliveira





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO



- Informações do Atendimento

Consulta.....: 07/10/2016 13:00Hr
Serviço.....: NEUROCIRURGIA ADULTO
Médico.....: 136 - GIOVANNI GRASSI
Agenda.....: 29600

Informações do Paciente

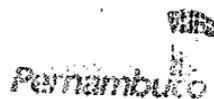
Paciente.....: 1555899 **Same.....:**
Nome.....: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
Sexo.....: MASCULIN
Fone.....: Residencial: (81) - 997711914 / Celular: () - **Nasc.....: 26/12/1972**
Endereço.....: SITIO PEDRA REDONDA, 1 - ZONA RURAL - BONITO - PE - Cep: 55680000
Cidade.....: BONITO

Agendado por: GILBERTOMSJ





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA	PRONTUÁRIO: 1555899	ATENDIMENTO: 00689639
DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1972	FOI ATENDIDO EM: 22/08/2016 ÀS	
	DATA DA ALTA: 29/08/2016 ÀS 18:06	

Diagnóstico Provável:

1. HEMATOMA EXTRADURAL
2. CONTUSÃO CEREBRAL

CID-10: S06

Tratamento Realizado:

DRENAGEM DE HEDA
CONTUSÃO - TRATAMENTO CONSERVADOR

Observação:

REPOUSO DOMICILIAR POR 30 DIAS
PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO COM HISTÓRIA DE INGESTA ALCOOLICA + ACIDENTE DE MOTO

Encaminhado para:

1. AO AMBULATÓRIO DE NEUROCIRURGIA 30 DIAS APOS ALTA
2. RETIRAR PONTOS EM 10 DIAS
3. LAVAR FERIMENTO COM SABONETE NEUTRO E APLICAR ALCOOL A 70%
4. SEGUIR ORIENTAÇÕES FORNECIDAS NA ALTA

Dr. Dhyego Lacerda
Neurocirurgia
CRM: 19617

DHYEGO FERREIRA MOREIRA DE LACERDA - CRM: Nº.19617

Recife, 29, AGOSTO 2016

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas,
Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 34-2002 do
Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO



Informações do Atendimento

Consulta.....: 07/10/2016 13:00Hr
Serviço.....: NEUROCIRURGIA ADULTO
Médico.....: 136 - GIOVANNI GRASSI
Agenda.....: 29600

Informações do Paciente

Paciente.....: 1555899
Nome.....: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
Sexo.....: MASCULIN
Fone.....: Residencial: (81) - 997711914 / Celular: () -
Endereço.....: SÍTIO PEDRA REDONDA, 1 - ZONA RURAL - BONITO - PE - Cep: 55680000
Cidade.....: BONITO
Same.....:
Nasc.....: 26/12/1972

Agendado por: GILBERTOMSJ





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

VIA
Pernambuco

FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA	PRONTUÁRIO: 1555899	ATENDIMENTO: 00689639
DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1972	FOI ATENDIDO EM: 22/08/2016 Às	
	DATA DA ALTA: 29/08/2016 ÀS 18:06	

Diagnóstico Provável:

1. HEMATOMA EXTRADURAL
2. CONTUSÃO CEREBRAL

CID-10: S06

Tratamento Realizado:

DRENAGEM DE HEDA
CONTUSÃO - TRATAMENTO CONSERVADOR

Observação:

REPOUSO DOMICILIAR POR 30 DIAS
PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO COM HISTÓRIA DE INGESTA ALCOOLICA + ACIDENTE DE MOTO

Encaminhado para:

1. AO AMBULATORIO DE NEUROCIRURGIA 30 DIAS APOS ALTA
2. RETIRAR PONTOS EM 10 DIAS
3. LAVAR FERIMENTO COM SABONETE NEUTRO E APLICAR ALCOOL A 70%
4. SEGUIR ORIENTAÇÕES FORNECIDAS NA ALTA

Dr. Dhyego Lacerda
Neurocirurgia
CRM: 19617

DHYEGO FERREIRA MOREIRA DE LACERDA - CRM: Nº.19617

Recife, 29, AGOSTO ,20:6

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas,
Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04.2002 do
Ministério Público do Estado de Pernambuco

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Carido

Marcos Sebastião da
Silva

Reg 845714

Relato de TCE com HEDA
e contusões cerebrais
em 22/8/16

~~sendo operado para dire~~
negem urgente

Excluído com BTA 102
sem defeitos longas

lupis

relato de tomografia cran
trale e parecer OK

CID 506

decreto 710116

Giovanni Grassi
Neurocirurgia
CREMEPE 11089

[Handwritten signature]





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 092ª CIRCUNSCRIÇÃO - BONITO - DP92ºCIRC
DINTER1/14ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **16E0182000909**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **25/11/2016** às **11:16**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 22/8/2016 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE BONITO, 1, PE 103, PROXIMO AO SITIO BANANEIRA DO SUL** - Bairro: **CENTRO - BONITO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE AILTON DA SILVA (AUTOR AGENTE)
MARCOS SEBASTIAO DA SILVA (VITIMA)



Polícia Civil de Pernambuco
Diretoria de Polícia Judiciária

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE AILTON DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE AILTON DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
Data de Nascimento: **5/8/1972** Naturalidade: **GRAVATA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos:
3661897/SSP/PE (RG) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão:
AGRICULTOR(A) Telefones Celulares:
- **081996333213**

Endereço Residencial: **RUA TABELIAO HERCILIO VILA NOVA, 34, PROXIMO AO GEARENSE RESTAURANTE - CEP: 9 - Bairro: CENTRO - BONITO/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARCOS SEBASTIAO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MADALENA MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA** Data de Nascimento: **26/12/1972**
Naturalidade: **BONITO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4230081/SSP/PE (RG), 04549209401 (CPF)** Estado Civil: **ANASIADO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:
- **081997711014**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE BONITO, 1, SITIO BANANEIRA DO SUL, PROXIMO A MARIVALDO. - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - BONITO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE AILTON DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE AILTON DA SILVA**



Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **GYR8637** (PERNAMBUCO/BONITO) Renavam: **1013912122** Chassi: **9C2KD0550ER111900**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

INFORMAM QUE ESTAVAM TRAFEGANDO COM A REFERIDA MOTOCICLETA QUANDO EM DETERMINADO MOMENTO A VITIMA TENTOU PEGAR UM PERTENCE QUE HAVIA CAÍDO E SE DESEQUILIBROU DA MOTO, QUE EM DECORRÊNCIA DISTO A VITIMA VEIO A CAIR E SOFREU ALGUNS FERIMENTOS, QUE NA OCASIÃO FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO NA CIDADE DO RECIFE-PE, DIANTE DOS FATOS COMPARECERAM A ESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA NOTICIAR O OCORRIDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Ailton da Silva
JOSE AILTON DA SILVA
(AUTOR / AGENTE)

MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MARCEZINO DOS SANTOS ALBUQUERQUE** - Matrícula: **319719-0**



Polícia Civil de Pernambuco
Diretoria de Polícia Judiciária



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Marco Sebastião da Silva
brasileiro, estado civil casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 0549209461 e portador da cédula de identidade
nº 4230681, residente
domiciliado(a) St. Bananeira do Sul, n.º 398, bairro de
Restrito do Norte CEP 55680-000 na
cidade Bonito, PE.

CONTRATADO: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D,
com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP:
50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações judiciais
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá
pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios na AÇÃO DE COBRANÇA DO
SEGURO DPVAT proposta por: _____, como também com
defesas e requerimentos em geral a serem realizados nesse processo.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão,
quais sejam:

- a) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do
Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o CONTRATADO
elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado ao CONTRATANTE aceitá-lo ou
não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do CONTRATANTE no que concerne aos honorários e
atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se
fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os
meios admitidos em direito.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 7ª. Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviço recairá sobre o percentual de
30% sobre o valor recebido pelo contratante.

Parágrafo único: Os pagamentos acima descritos serão garantidos através da emissão de cheques ao portador nos valores e
datas acima descritos.

Cláusula 8ª. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os
honorários na proporção do trabalho realizado.

Cláusula 9ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na
proporção de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% sobre o valor a ser pago.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este,
rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas obrigações.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife;
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Recife-PE 22 de 05 de 2019

X



Contratante

Contratado



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Marcelo Sebastião da Silva,
brasileiro(a), estado civil casado,
profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o
nº 0549209461, e portador da cédula de
identidade nº 4230681, residente e
domiciliado(a) St. Bananeira do Sul
nº 398-A, bairro Estreito do Norte
CEP 55680-000 na cidade de
Bonito / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 22 de 05, de 2019.

NOME: X



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA ROSEANE DA SILVA
CPF: 099.451.764-55 NIS: 20464683755

DATA DE VENCIMENTO
10/05/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)
29,88

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
03/05/2019
DATA DA APRESENTAÇÃO
03/05/2019
NÚMERO DA NOTA FISCAL
060303447

CONTA CONTRATO
007011734299
Nº DO CLIENTE
2012295981
Nº DA INSTALAÇÃO
0005641879

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI BANANEIRA DO SUL 398 --A

SITIO BANANEIRA DO SUL/ESTREITO DO NORTE
55680-000 BONITO PE

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
E3C4.BCB8.25F7.DE3E.C829.2C76.2E69.5805

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18986073	5,69
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	63,00	0,32547555	20,50
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,04
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,87
Multa por atraso-NF 056552722 - 03/04/19			0,44
Juros por atraso-NF 056552722 - 03/04/19			0,14
Atualização IGPM-NF 056552722 - 03/04/19			0,20
TOTAL DA FATURA			29,88

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo até 30 kWh	0,17746283	MAI 19	93
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,30422200	ABR 19	81
		MAR 19	103
		FEV 19	79
		JAN 19	68
		DEZ 18	72
		NOV 18	73
		OUT 18	78
		SET 18	77
		AGO 18	76
		JUL 18	71
		JUN 18	71
		MAI 18	114

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS		PIS		COFINS				
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	
0,00		0,00	26,23	1,16	0,30	26,23	5,37	1,40

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000003121006803	CAT	03/04/2019	5.583,00	03/05/2019	5.676,00	30	1,00000	0,00	93,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 03/06/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPTÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
mar/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	BONITO	8,23	11,45	22,90	45,80
FIC-No.de vezes sem Energia		2,00	7,67	15,34	30,69
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		4,46	6,29	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 16,60
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 12,55					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Pague no ponto mais perto de voce! marcos de souza santos: av dr alberto de oliveira 155 centro / thyago servicos: av doutor alberto de oliveira
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
A partir de 29/04, tarifa com reajuste médio de 5,56% para Baixa Tensão e 3,76% para Alta Tensão-REH 2.535/19.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2. do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 26,21.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

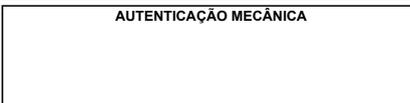
NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO 007011734299	MÊS/ANO 05/2019	TOTAL A PAGAR(R\$) 29,88	VENCIMENTO 10/05/2019	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
---------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--

83820000002 298800110076 011734299104 138927784533



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL-
PERNAMBUCO**

PROCESSO Nº 0036905-69.2020.8.17.2001 SEÇÃO B

MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra TOKIO MARINE SEGURADORA S/A e Outra, vem à presença de V. Exª, por intermédio de sua advogada adiante assinada, requerer, juntada de comprovante de negativa do pedido do Seguro Dpvt.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Recife, 12 de Agosto de 2020.

**CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103D**



Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180296103
Vítima: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
Data do Acidente: 22/08/2016
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: JOSE AILTON DA SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site www.seguradoralider.com.br ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00019/00020 - carta_03 - INVALIDEZ

00050010

Carta nº 13587189



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 24/06/2019 21:23:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906242123226890000046336540>
Número do documento: 1906242123226890000046336540

Num. 47054857 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 12/08/2020 09:33:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081209331029400000064913348>
Número do documento: 20081209331029400000064913348

Num. 66161963 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0036905-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça gratuita à demandante, nos termos do art. 98, do Novo CPC.

Proceda a secretaria com a citação das demandadas para integrarem a lide e intime-as, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 344, do Novo Código de Processo Civil.

Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar réplica.

Após, tendo em vista que se trata de demanda referente a cobrança de seguro DPVAT e essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação.

Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.

Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM-PE: 008024/PE**, contato E-mail drwanderley10gmail.com , informando ainda o telefone para contato na Secretaria desse Juízo, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).



Intime-se a demandada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer os efeitos da lei.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2020.

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA**.

RECIFE, 16 de outubro de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66192155, conforme segue transcrito abaixo:

" Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça gratuita à demandante, nos termos do art. 98, do Novo CPC. Proceda a secretaria com a citação das demandadas para integrarem a lide e intime-as, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 344, do Novo Código de Processo Civil. Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar réplica. Após, tendo em vista que se trata de demanda referente a cobrança de seguro DPVAT e essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação. Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM-PE: 008024/PE, contato E-mail drwanderley10gmail.com , informando ainda o telefone para contato na Secretaria desse Juízo, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Intime-se a demandada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer os efeitos da lei. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se."

RECIFE, 16 de outubro de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 66192155 proferido nos autos do processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001 da Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA contra REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“... Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça gratuita à demandante, nos termos do art. 98, do Novo CPC. Proceda a secretaria com a citação das demandadas para integrarem a lide e intime-as, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 344, do Novo Código de Processo Civil. Apresentada a peça de defesa, intime-se a parte autora, para, querendo, apresentar réplica. Após, tendo em vista que se trata de demanda referente a cobrança de seguro DPVAT e essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação. Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM-PE: 008024/PE, contato E-mail drwanderley10gmail.com, informando ainda o telefone para contato na Secretaria desse Juízo, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Intime-se a demandada para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrer os efeitos da lei. Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 16 de outubro de 2020.

LAURA BUARQUE INACIO DE BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciência do encargo e comunicação de data aprazada



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Décima
Primeira Vara Cível da Capital – Seção B**

Seção B da 11ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036905-69.2020.8.17.2001
AUTOR: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
DO SEGURO DPVAT SA

JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA, CRM 8024, médico perito indicado para atuar nos autos em epígrafe vem respeitosamente informar que **aceita o encargo**, ao tempo em que comunica o dia **26 de novembro de 2020, de 8h às 16h** com intervalo de 15 minutos, no seu consultório particular na **Rua Gonçalves Maia, 186, Boa Vista**. Endereço, já conhecido, e data anteriormente comunicada ao chefe de secretaria e assessora.

Recife, 20 de outubro de 2020

JOSÉ WANDERLEY DE SIQUEIRA

Médico Perito – CRM 8024



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00369056920208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Sampaio Viana, 44 - Paraíso - São Paulo - SP - CEP: 04004-001, inscrita no CNPJ sob o número 33.164.021/0001-00 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/08/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 25/11/2016.

Cumpra esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa **EM DATA PEDIDO ADMINISTRATIVO**.

Ocorre que a parte autora não entregou toda a documentação necessária, eis que deixou de apresentar **DOCUMENTO FALTANTE**.

Assim, na data de **DATA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS** a Seguradora enviou correspondência a parte autora a qual ficou-se inerte.

De acordo com o art. 5º, §1º, da Lei nº 6.194/74, a regulação do sinistro deve ser realizada no prazo de 30 dias pela seguradora mediante a apresentação pelo segurado dos documentos que o parágrafo do dispositivo menciona, vejamos:

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

§2º Os documentos referidos no §1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará. (gn)

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo, porém, toda documentação que comprove onexo causal entre o sinistro e o dano proveniente, na sua falta não há como a Seguradora realizar o pagamento do seguro perquirido.

Neste sentido deveria a parte autora cumprir com a exigência documental, antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

Ocorre que parte não apresentou em seu requerimento administrativo documentos imprescindíveis a seu pedido, o que ensejou o cancelamento do pedido ante a caracterização da sua desídia.

Em se quedando ele inerte, restou de forma a restar patenteado seu desinteresse no prosseguimento do processo administrativo instaurado, apesar de cientificada para impulsionar

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº (2009.001.20283), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."



Cumpra salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Caso não seja esse o entendimento do i. Magistrado, requer o sobrestamento do processo por 30 (trinta) dias para que a parte autora reabra o pedido administrativo entregando toda a documentação necessária para que possa haver a correta regulação administrativa.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**, em curso perante a **11ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00369056920208172001.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rio de Janeiro, 03 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**
Nº Sinistro: **3180296103**
Vítima: **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**
Data do Acidente: **22/08/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180296103**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0076600766 - carta_03 - INVALIDEZ

00000303



Carta nº 13002925



Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**
Nº Sinistro: **3180296103**
Vítima: **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**
Data do Acidente: **22/08/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180296103**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pop_0184/01940 - carto_03 - INVALIDEZ

000708/4



Carta nº 13123686



Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**
Nº Sinistro: **3180296103**
Vítima: **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**
Data do Acidente: **22/08/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **JOSE AILTON DA SILVA**

Assunto: **EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180296103**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pap. 0170/01700 - carto_03 - INVALIDEZ

0004084



Carta nº 13343322



Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180296103

Vítima: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

Data do Acidente: 22/08/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE AILTON DA SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiram o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

Sendo assim, favor entrar em contato com um dos canais relacionados a seguir para as informações necessárias.

Ponto de atendimento, onde o seu pedido do Seguro DPVAT foi entregue, ou site www.seguradoralider.com.br ou Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pop. 0001900020 - carto_03 - INVALIDEZ

00050010



Carta nº 13587189





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180296103

Vítima: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

Data do Acidente: 22/08/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: JOSE AILTON DA SILVA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retome ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01001.01072 - carta_16 - INVALIDEZ

00010806



Carta nº 14258501





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 a 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: CPF de Vítima: **045.492.094-61** Nome completo da vítima: **Marcelo Sebastião da Silva**

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Marcelo Sebastião da Silva		CPF titular da conta 045.492.094-61	Profissão Recusou-se
Endereço St. Bananeira do Sul		Número 398	Complemento
Bairro Estreito do Norte	Cidade Bonito	Estado PE	CPF 35680-000
E-mail		Telefone (DDD) (79)9.9668-4844	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECLUIRO INFORMAR SEM RENDA ATÉ R\$ 1.000,00 R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) REAL (541)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA: **6989** UV: **2** CONTA: **3353** DV: **0**

(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

BANCO: NOME:

AGÊNCIA: DV: CONTA: DV:

(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Bonito, 04 de julho de 2020

Local e Data

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORREIDORA DE SEGUROS LTDA

Rua da Aurora, Nº 175, 5º Andar, B.L. C

Boa Vista - CEP: 50.060-010

#002-01

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPEF 001 V001/2017





Poupança



05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

27 JUN 2018

Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
81789-21



República Federativa do Brasil
OFÍCIO ÚNICO DIMAS CÉSAR

Dimas de Albuquerque César Júnior
Tab. Púb. Interino e Of. Interino do Reg. Geral de Imóveis
Marianne Ferretra Guardião de Albuquerque César
Escrivente Substituta
Rua Pautila Jordão, nº 40, Centro, Bonito-PE
e-mail: oficiounicodimascesar@hotmail.com - Fone: (81) 3737-1233

Livro : 150-E
Folha : 021
Traslado 1
Prot. : 8772

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO que faz, **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA** protocolada sob o nº 8772 na forma a seguir declarada

SAIBAM - quantos esta Pública Escritura de Declaração de União Estável, subscrita pelo Notário, virem que 13 de agosto de 2018, neste Serviço Notarial - Dimas César - Ofício Único, situado à Rua Pautila Jordão, nº 40, Centro, nesta cidade do Bonito, Estado de Pernambuco, compareceu como outorgante Declarante o Sr. **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, analfabeto, nascido em 26 de dezembro de 1972, filho de Francisco Pedro da Silva e Madalena Maria Conceição, portador da Cédula de Identidade nº 4230681 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **045.492.094-61**, residente e domiciliado no Sítio Bananeira do Sul, 388-A, Sítio Bananeira do Sul/Estreito do Norte - Bonito/PE- CEP 55680-000, reconhecido pelo próprio de mim Tabelião Interino, mediante a apresentação de documentos públicos de identificação; do que dou fé. E, pelo Declarante falando sob as penas Lei para fazer prova perante órgãos públicos e/ou privados, em especial perante o Seguro DPVAT, me foi declarado que é residente do Sítio Bananeira do Sul, neste município do Bonito/PE CEP 55680-000 e não possui o laudo deo Instituto Médico Legal - IML, pois não existe o mesmo em seu município, declarando ainda, possuir conta no Banco Bradesco - agência 6989- 2 conta corrente de nº 0003351-0. Declara esta ciete de que caso esta declaração não traduza a expressão da verdade terá de ressarcir a Seguradora dos prejuizos dela decorrentes, além de responder criminalmente, por infração do art. 299, do Código Penal Brasileiro. Assina a rogo do Sr. **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA**, em virtude do mesmo ser analfabeto, o Sr. **JOSÉ AILTON DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3651897 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **882.665.404-20**, residente e domiciliado na Rua Hercílio Vila Nova, 34-B, Centro - Bonito/PE CEP 55680-000. Assim justas, contratadas e convencionadas, me pediram que lhes lavrasse o presente instrumento, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme aceitaram e assinam. Emolumentos - R\$ R\$ 164,16 , F.E.R.C. - R\$ R\$ 18,42 e a T.S.N.R. - R\$ R\$ 32,83 (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com o § 5º, do Art. 215, do Código Civil de 2002; dou fé. (Lei nº 11.404/96, adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Eu, **MARTHA REJANE DO NASCIMENTO SILVA**, Funcionária Credenciada, o digitei e assino; dou fé. (a.a.) **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA**, (A Rogo) **JOSÉ AILTON DA SILVA** SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade, **DIMAS DE A CÉSAR JÚNIOR, TAB. PÚB. E OF. REG. INTERINO**. Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. Válido somente com o Selo de Autenticidade e Fiscalização. Selo nº 0075077.AOX07201801.01333.

SUBSCREVO E ASSINO

Em testemunho da verdade

Estado de Pernambuco



DIMAS DE A. CÉSAR JÚNIOR
TAB. PÚB. E OF. REG. INTERINO



05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

05 SET 2019

Rua do Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Bea Vista - CEP: 50100-010
RECIFE-PE

AAC 0152011





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 092ª CIRCUNSCRIÇÃO - BONITO - DP92ªCIRC
DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **16E0182000909**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/11/2016 às 11:16

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 22/8/2016 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE BONITO, 1, PE 103, PROXIMO AO SÍTIO BANANEIRA DO SUL - Bairro: CENTRO - BONITO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JOSE AILTON DA SILVA (AJUDANTE AGENTE)
MARCOS SEBASTIAO DA SILVA (VITIMA)



Polícia Civil de Pernambuco
Diretoria de Polícia Judiciária

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(a): JOSE AILTON DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE AILTON DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSE DA SILVA
Data de Nascimento: 8/8/1972 Nacionalidade: **BRASILEIRO(A) / BRASIL** Documentos: 2681897/SSP/PE (RG) Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2ª. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: 881986333212

Endereço Residência: **RUA TABELIAO MERCILIO VILA NOVA, 34, PROXIMO AO CEARENSE RESTAURANTE - CEP: 5 - Bairro: CENTRO - BONITO/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARCOS SEBASTIAO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: NADALENA MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: FRANCISCO PEDRO DA SILVA Data de Nascimento: 22/8/1981 Nacionalidade: **BRASILEIRO(A) / BRASIL** Documentos: 4238851/SSP/PE (RG) 2489915881 (CPF) Estado Civil: **ANUSIADO(A)** Escolaridade: **ANALFABETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: 881987711814

Endereço Residência: **MUNICIPIO DE BONITO, 1, SÍTIO BANANEIRA DO SUL, PROXIMO A MARIVALDO. - CEP: 55269-000 - Bairro: CENTRO - BONITO/PERNAMBUCO/BRASIL**

27 JUN 2017

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

BIKETA (VEICULO) de propriedade do(s) Sr(a): JOSE AILTON DA SILVA, que estava em posse do(s) Sr(a): JOSE AILTON DA SILVA



Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR150 BROS** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **OYR5527 (PERNAMBUCO/BONITO)** Renavam: **1913912182** Chassi: **3C1KD06638ER111888**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

INFORMAM QUE ESTAVAM TRAFEGANDO COM A REFERIDA MOTOCICLETA QUANDO EM DETERMINADO MOMENTO A VITIMA TENTOU PEGAR UM PERTENCE QUE HAVIA CAÍDO E SE DESEQUILIBROU DA MOTO, QUE EM DECORRÊNCIA DISTO A VITIMA VEIO A CAIR E SOFREU ALGUNS FERIMENTOS, QUE NA OCASIÃO FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL LOCAL E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO NA CIDADE DO RECIFE-PE, DIANTE DOS FATOS COMPARECERAM A ESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA NOTICIAR O OCORRIDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Ailton da Silva
JOSE AILTON DA SILVA
(AUTOR / AGENTE)

MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
(VITIMA)

S.O. registrado por: **MARCELINO DOS SANTOS ALBUQUERQUE** - Matrícula: **319719-8**



Polícia Civil de Pernambuco
Diretoria de Polícia Judiciária

05.802.494/0001-41
FRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
21 JUN 2018
Rua da Aurora, Nº 175, R. 302 B, C
Iguaçu - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (excetivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: Marcos Sebastião da Silva CPF da Vítima: 045.492.094-61 Data do Acidente: 22/08/2016

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal: Marcos Sebastião da Silva CPF do Representante legal: 045.492.094-61
 E-mail: _____ Telefone (DDD): (11) 29633-3213

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas do Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



Bento 04 de fevereiro de 2018
Local e data

05.802.494/0001-41
 TRACÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA
 27 JUN 2018
 Rua de Azeite, Nº 175, SL 922 BL. C
 Vila Rica - CEP 51.043-010
 RECIFE

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

01 V001/2017



HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

22/08/2016 18:20



Nome Paciente: **MARCOS SEBASTIO DA SILVA**
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 26/12/1972
Sexo: Masculino
Idade: 43
Senha: U0049
Convênio:
Atendimento:

22/08/2016 18:20 - JOANA PATRICIA MARTINS LEANDRO - COREN: 142475 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: **LARANJA - MUITO URGENTE**
Cor: LARANJA
Queixa Principal: PCT VITIMA DE QUEDA DE MOTO APÓS INGERIR BEBIDA ALCOOLICA HA CERCA DE 06H, APRESENTANDO RNC, LESÃO EM REGIÃO CRANIANA+ LESÃO EM MSD E ESCORIAÇÕES PELO CORPO. NÃO CONTACTUA.
Observação: SENHA: 4996764
Fluxograma sintoma: QUEDAS
Discriminador(es): - ALTERAÇÃO SÚBITA DA CONSCIÊNCIA?
Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO
Alergia(s):
Sinais Vitais Lidés:
- FREQUENCIA DE PULSO: 76.00 BPM (RÍTMICO)
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICEMIA: 106.00 MG/DL
- ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 3

OS. 802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

27 JUN 2018

RUA DA AVULPA, Nº 175, 14.907-96, F
SÃO PAULO - SP, 05360-010

Acolhido(a) por: **JOANA PATRICIA MARTINS LEANDRO** RECF-PI
Data: 22/08/2016 18:20



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 16.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0265943-03



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-6167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA ROSEANE DA SILVA
CPF: 098.451.754-05 NIS: 20164683775

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
R. BANANEIRA DO SUL, 288 -A.

SITE BANANEIRA DO SUL-ESTREITO DO NORTE
55660-000 SOROTO PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 416/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e outros se encontram a disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
11/05/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)
0,00

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
04/05/2018
DATA DA APRESENTAÇÃO
04/05/2018
NÚMERO DA NOTA FISCAL
015037042

CONTA CONTRATO
007011734299
Nº DO CLIENTE
201226599
Nº DA INSTALAÇÃO
008041872

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
9A45 0CB3.770F.4B91.5942.7069_AD11.080B

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 20 kWh	29,00	5.177,96510	5,33
Consumo Ativo Superior a 20 até 100 kWh	79,00	5.369,08818	21,36
Consumo Ativo Superior a 100 até 220 kWh	14,00	5.457,63226	6,64
Ancoragem Bandeira AMARELA			5,27
Contribuição Iluminação Pública			5,30
Multa por atraso-NF 007586145 - 02/03/18			0,84
Multa por atraso-NF 011260344 - 03/04/18			0,63
Juros por atraso-NF 007586145 - 02/03/18			0,37
Juros por atraso-NF 011260344 - 03/04/18			0,23
Atualização IGPM-NF 007586145 - 02/03/18			5,22
Atualização IGPM-NF 011260344 - 03/04/18			0,13
Comprovação DIC Mensal 03/18			6,23
TOTAL DA FATURA			49,63

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
Consumo Ativo até 20 kWh	5.177,96510	5,33
Consumo Ativo Superior a 20 até 100 kWh	5.369,08818	21,36
Consumo Ativo Superior a 100 até 220 kWh	5.457,63226	6,64

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser suspenso. Não sendo possível fornecer sua instalação nos registros de renovação de crédito de IPC e SERRASA, sem abrangência nacional. São reconhecidos créditos de energia e energia de reserva automaticamente sem custos, caso não tenham sido em desdobramento por não poderem ser canceladas sobre o fisco do consumidor.

Tarifas Aplicadas	RECORRIMENTO DO CONSUMO
Consumo Ativo até 20 kWh - 5.177,96510	MAI 18
Consumo Ativo Superior a 20 até 100 kWh - 5.369,08818	JUN 18
Consumo Ativo Superior a 100 até 220 kWh - 5.457,63226	JUN 18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	RECORRIMENTO DO CONSUMO
Servico de Energia	MAI 18
Tarifa Social	JUN 18
Atualização IGPM	JUN 18
Diferencial de Preço	JUN 18
Energia Bandeira	JUN 18
Tributos	JUN 18
TOTAL	JUN 18

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		IPI		CUPINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
MENSURAÇÃO	TPO DA VINCULAÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		DIFERENÇA	CONSTATADO
		DATA	VALOR	DATA	VALOR		
000000021000000000	CAT	03/04/2018	4.328,94	11/05/2018	4.734,36	405,42	0,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						
DESCRIÇÃO	CONSTATADO	VALOR APURADO	MÉDIA ANUAL	MÉDIA TRIMESTRAL	MÉDIA MENSAL	MÉDIA DIÁRIA
DIC-Debitos de Energia	000000	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87
FCI-Debitos de Energia	000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DMC-Derivação realtiva de informação elétrica	000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCR-Derivação de informação em alta tensão	000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DSD-Debitos de Energia de 100 - R\$ 10,00	000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
A partir de 29/04, tarifa com reajuste médio de 6,47% para Baixa Tarifa e 9,90% para Alta Tarifa-REB 2.388/18. No dia 11/05/2018 a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há variação na tensão nas instalações industriais ou de nível de tensão de fornecimento.
Pagos, em atraso para multa 2% (INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS), Art. 17, § 1º, Lei nº 18.438/02 e atualização imediata no preço, pela aplicação do ICMS conforme art. 9, XLV, a, 2.2.2, do RICMS-PE.
Caso não haja indicação na Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 26,49.
O Cliente é compensado quanto ao desatendimento do prazo definido para os pedidos de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 3 meses de faturamento, podendo também ser cobrada o custo de disponibilização no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEL DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL (V)	TENSÃO MÁXIMA PERMISSÍVEL (V)	TENSÃO MÍNIMA PERMISSÍVEL (V)	TENSÃO DE TOLERÂNCIA (V)
220	232	208	223

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO
007011734299	05/2018	0,00	11/05/2018

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este carnê será usado em leitora ótica.





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exceto para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINALASFXTIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da falsa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade educar, aplicar penalidades administrativas, coibir, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9613/98

Pelo exposto, eu José Milton da Silva inscrito (a) no CPF sob o nº 882.665.604/20
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Marcos Sebastião da Silva inscrito
no CPF sob o nº 045.492.034/61 do sinistro de DPVAT cobertura invalido da vítima
Marcos Sebastião da Silva inscrito (a) no CPF sob o nº 045.492.034/61 conforme
determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal

Endereço: <u>Rua Herólio Vila Nova</u>		Número: <u>34</u>	Complemento:
Bairro: <u>Enho</u>	Cidade: <u>Bonito</u>	Estado: <u>PE</u>	CEP: <u>55680-000</u>
Telefone comercial (DDD):		Telefone celular (DDD): <u>(81)9.9633.3213</u>	

Bonito 04 de Junho de 2018
Local e Data

José Milton da Silva
Assinatura do Declarante

05.802.494/0001-41

TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

27 JUN 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. E
São Vito - CEP: 52136-010

REC-1-PE

DI-DEL-001 V00L/2017



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Eu, Jose Ailton da Silva
portador do RG: 3951899 data de expedição 07/08/2014
órgão expedidor SSP / PE, CPF 03.812.161.651.4041-219
com domicílio na cidade de Bonito no estado de PE
onde reside na Travessa Tabelaia Herclio Vila Nova
número 34 complemento _____

DECLARO, sob as penas da Lei que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na
data do acidente ocorrido com a vítima marcos Sebastião da Silva
cujo condutor era Jose Ailton da Silva
VEÍCULO: motocicleta
ANO: 2014
MODELO: Honda /NXR 150 PROSES
PLACA: OYR 8639
CHASSI: 9C2KD0550ER1J1900
DATA DO ~~ACIDENTE~~ 08/05/2017

05.802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LEEA

27 JUN 2017

Rua da Justiça, nº 200 - J. S. - Bonito - PE
Bonito - CEP: 50060-010
RECIFE-PE

Bonito de maio de 2017.
Local e Data

VEÍCULO USADO DO DONO

Jose Ailton da Silva
Assinatura do Declarante Proprietário
RECONHECER A FIRMA DA ASSINATURA
POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA

Jose Ailton da Silva
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro)
RECONHECER A FIRMA DA ASSINATURA
POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA

OFÍCIO ÚNICO DENIAS CÉSAR - Diretor de Registros Cíveis - Juízo - Justiça do Estado de Pernambuco
Rua da Justiça nº 200 - J. S. - Bonito - PE - CEP: 50060-010

Realizada por Autenticidade e Tira de JOSE AILTON DA SILVA
em 08/05/2017 às 14:55:47 por ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, Esc. do
Ofício Único de Registros Cíveis, DENIAS DE A. CÉSAR
VALOR: 140,00 - E OF. RES. INTERINO, Esc. do
PRO. 76, FISC. PRO. 27 TOTAL 140,00
77.CW4320701.02527.016. 491. 00





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Marcelo Sebastião

EVOLUÇÃO CLÍNICA

23/08/16

* SRPA - Dueno *

Paciente extubado, mantendo-se utóref
em ar ambiente - sem intubação
* Ed. Alta do SRPA *

CEM 19239

05.802.894/0001-41

TRACÃO COLETORA
DE SINALIZADORES

27 JUN 2013

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C

Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE PE

COO. I

Produzido no Sistema Gestão Hospitalar de Alta Escala



HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo MANCHESTER_V2

22/08/2016 18:20

Nome Paciente: MARCOS SEBASTIO DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 26/12/1972
Sexo: Masculino
Idade: 43
Senha: U0049
Convênio:
Atendimento:

22/08/2016 18:20 - JOANA PATRICIA MARTINS LEANDRO - COREN: 142475 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: LARANJA - MUITO URGENTE

Cor:

LARANJA

Queixa Principal:

PCT VITIMA DE QUEDA DE MOTO APÓS INGERIR BEBIDA ALCOOLICA HA CERCA DE 06H, APRESENTANDO RNC, LESÃO EM REGIÃO CRANIANA+ LESÃO EM MSD E ESCORIAÇÕES PELO CORPO. NÃO CONTACTUA.

Observação:

SENHA: 4986784

Fluxograma sintoma:

QUEDAS

Discriminador(es):

- ALTERAÇÃO SÚBITA DA CONSCIÊNCIA?

Especialidade:

NEUROCIRURGIA ADULTO

Alergia(s):

Sinais Vitais Lidos: - FREQUENCIA DE PULSO: 76.00 BPM (RÍTMICO)
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM
- GLICEMIA: 106.00 MG/DL
- ESCLA COMA DE GLASGOW ADULTO: 3

05.802.494/0001-41
TRACÃO CONCRETORA
DE SEGUROS LTDA

27 JUN 2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:47
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554758300000069678344
Número do documento: 20111614554758300000069678344

Acolhido(a) por: JOANA PATRICIA MARTINS LEANDRO
Data: 22/08/2016 18:20





Hospital Dr. Alberto de Oliveira

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO / URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Centro Atendimento Médico : 41.256 Data : 22/08/2016 Hora : 13:51:24
 Local de Origem : Profissional ACS :
 Nome do Paciente : MARCOS SEBASTIAO DA SILVA Genitor : MADALENA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Data Nascimento : 26/12/1972 Idade : Idade : 43 anos 07 meses 27 dias Sexo Feminino : Sexo Masculino : Cor : M
 Endereço : SÍTIO PEDRA REDONDA Nº :
 Tipo de Acompanhante : JOSE GUTENBERGUE DE LIMA NUNES Tipo de Acompanhante : Outros
 Local de Ocorrência :
 Tipo de Ocorrência : Acidente de Trânsito

Como Chegou : Ambulância

Peso : Temperatura : HGT:

Queixa Principal : *PLC COLUNA C6 para 10/20*
Resposta estímulos
verbal e de dor +

Síntese Diagnóstica : *TCC 2* CID :

Exames Solicitados :
 Tratamento Proposto:

56500 + 40112
21986764

05.802.494/0001-41
 TRACÇÃO CORRETORA
 DE SEGUROS LTDA.
 27 JUN 2019
 Rua de Aurora, nº 175, Sl. 900 Bl. E
 Boa Vista - CEP: 50.080-010
 BELÉM-PA
 Médico Responsável: *Dr. Jackson*

Estado do Paciente : -1
 Recepcionista : Marlete
 Data Atendimento Consultório : 22/08/2016 Hora Atendimento Consultório : 13:50 Hospital Dr. Alberto de Oliveira





Hospital Dr. Alberto de Oliveira

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO / URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Distrito Atendimento Médico : 41.256 Data : 22/08/2016 Hora : 13:51:24
 Cidade de Origem : Profissional ACS :
 Nome do Paciente : MARCOS SEBASTIAO DA SILVA Genitor : MADALENA MARIA DA CONCEIÇÃO
 Data Nascimento : 26/12/1972 Idade : Idade : 43 anos 07 meses 27 dias Sexo Feminino : Sexo Masculino : Cor : M
 Endereço : SÍTIO PEDRA REDONDA Nº :
 Bairro : ZONA RURAL Ponto Referência :
 Nome do Acompanhante : JOSE GUTENBERGUE DE LIMA NUNES Tipo de Acompanhante : Outros
 Motivo de Ocorrência :
 Descrição de Ocorrência : Acidente de Trânsito

Meio de Chegada : Ambulância

Peso : Temperatura : HGT:

Queixa Principal : *TC com trauma torácico*
 Exame Físico : *Responde estímulos verbais e dolorosos*

Diagnóstico Diagnóstico : *TLC* CID :

Exames Solicitados :

Exame Proposto :

SGS : 00 + 45112
21986764

05.802.494/0001-41
 TRACÃO CONCRETA
 DE SEGUROS LTDA
 27 JUN 2019
 Rua da Aurora, Nº 175, Sl. 902 BLD
 Boa Vista - CEP-50.060-010
 Recife - PE

Dr. Jackson Lago e Lima
 Médico
 CRM 12126

Médico Responsável: *Dr. Jackson*

Nome do Paciente : -1

Receptorista : Marliete

Distrito Atendimento Consultório : 22/08/2016 Hora Atendimento Consultório : 13:50 Hospital Dr. Alberto de Oliveira





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Após cirurgia de crânio

SRPA 116

1555299

EVOLUÇÃO CLÍNICA

23/08/16	# SRPA - KILWENE # (D, 43a, 10 D+4)
# HD:	1) Politrauma pl. de metocielites 2) 1º DPO de duração de HEDA
# em uso de	SCC: ventil DVA ATB: cefazolin profilática
Paciente sedado, sob VTA, T07m 3,0, cuff implante, modo PCV, bem adaptado ao respirador. Estável hemodinamicamen- te, sem uso de DVA.	
# Cd:	1) Nível de sedação - vigiar nível de consciência. 2) Ag. UTI.
23/08/16	SRPA após ¹⁵⁵⁵²⁹⁹ ¹⁵⁵⁵²⁹⁹
3h post TGE sob VTA, resp C Pz 40, pup 20 FR 16, F102 40%, FC 62bpm SpO2 100%, PA 142/77 mmHg, res- tante estável com drogas hemita- licas, com disponibilidade urinária delegada sedação, acuidade auditiva sem alteração de UTI	

COD. 01
19/08/16





Prefeitura Municipal de Bonito

SECRETARIA DE SAÚDE / SUS / HOSPITAL DR. ALBERTO DE OLIVEIRA

LAUDO DE TRANSPORTE DE PACIENTES

Nome do paciente: MARCUS LEONARDO

Quem chamou: Paciente ALBERTO DE OLIVEIRA culpado de dirigir sem BOM VEICULO DE TRANSPORTE ESTACIONADO CONTRA O PAREDEIRO - EXPEDIENTE Nº: 1218 (9 Vidas)

Diagnóstico: TLE

Auxiliar responsável: _____ COREN: _____

1ª. REMOÇÃO

Destino: _____ Município: PERCIEVE Hora de saída: _____
 Hora de chegada: _____

Motivo: (Registado e datado): Planta qd de reencaminhamento

Médico assistente: (Assinatura e carimbo) Jackson Lago e Lima Nº CRM: 12126 Data: 27/08/2016

Local: Bonito - MS Data: _____

Médico que atendeu: _____ Nº CRM: _____ Hora: _____

2ª. REMOÇÃO

Destino: _____ Município: _____ Hora de saída: _____
 Hora de chegada: _____

Motivo: (Registado e datado): SEGURO 4986764 - HT

Médico assistente: (Assinatura e carimbo) _____ Nº CRM: _____ Data: _____

Local: _____ Data: _____

Médico que atendeu: _____ Nº CRM: _____ Hora: _____

Unidade prestadora do atendimento: _____ Município: _____

Especificação do atendimento prestado: _____

Dr. Jackson Lago e Lima
Médico
CRM 12126



FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA	PRONTUARIO: 1555809	ATENDIMENTO: 00689638
DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1972	FOI ATENDIDO EM: 22/08/2015 às	
	DATA DA ALTA: 29/08/2015 às 18:31	

*** Diagnóstico Provável:**

1. HEMATOMA EXTRADURAL
2. CONTUSÃO CEREBRAL

CID-10: S05

Tratamento Realizado:

DRENAGEM DE HEDA
CONTUSÃO - TRATAMENTO CONSERVADOR

Observação:

REPOUSO DOMICILIAR POR 30 DIAS
PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO COM HISTÓRIA DE INGESTA ALCOOLICA + ACIDENTE DE MOTO.

Encaminhado para:

1. AO AMBULATORIO DE NEUROCIRURGIA 30 DIAS APÓS ALTA
2. RETIRAR PONTOS EM 10 DIAS
3. LAVAR FERIMENTO COM SABONETE NEUTRO E APLICAR ALCOL 70%
4. SEGUIR ORIENTAÇÕES FORNECIDAS NA ALTA.

Dr. Diógenes Lacerda
Neurocirurgia
RQE 104.17

DIÓGENES FERREIRA MOREIRA DE LACERDA - CRM: Nº 19617

Recife, 25, AGOSTO - 2015

ATENÇÃO:

Este documento destina-se à comunicação de atendimento hospitalar no ambulatório para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Companhia de Tratamento Ambulatorial, entre outros e documentação Nº 04-2002/08, Unidade Policlínica do Estado de Pernambuco.

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

21 JUN 2015

Rua da Aurora, Nº 175, 9.º Andar, C
Boa Vista - CEP: 50.060-210
RECIFE-PE



Carido

Marcos Sebastião da
Silva

Reg 845114

Relato de TCE com HEDA
e contusões cerebrais

em 22/8/16

sendo operado por. dr.
Nogueira em 2016

Examinado com BTAUG

sem deficits longas
horas

relatado tomografia cran
trale e parecer OK.

CID 506

deuse 7/10/16

Giovanni Grassi
Neurocirurgia
CRM 11089

buy

05.902.494/0001-41
TRILHA CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

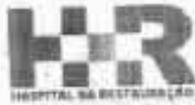
7 7 JUN 2019

Rua da Aurora, 97 175, 51.902-8L, C

514-000 - CEP 50.080-010

RECIFE-PE





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Pernambuco

NOME: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

PRONTUÁRIO: 1555899

SEXO: Masculino

DATA NASC: 26/12/1972

DATA/HORA: 25-08-2016 19:24

ATENDIMENTO: 689639

Leito 502-L5

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 25/08/2016

Hora:

NOTA DE ADMISSÃO

HD: PO DRENAGEM HEDA (22/08)

PACIENTE SEGUE ESTAVEL
ASSINTOMÁTICO

AO EXAME:

AGB, CONSCIENTE, DESORIENTADO, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, AFEBRIL.

C/P: DRENO CEFALICO DEBITO SANGUINOLENTO, 150ML.

ACV: RCR2T S/SOPROS

AP: MV AHT, SEM RA

ABD: DEPRESSIVEL, INDOLOR, TIMPÂNICO.

EXT: SEM SINAIS DE TVP.

NEURO: ECG: 14; PUP (ISOFOTO, MOE+), FACIAL SIMETRICO. FORÇA, REFLEXOS E SENSIBILIDADE SEM ALTERAÇÕES.

CD: VIGILANCIA



HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
Central de Agendamento Ambulatorial
COMPROVANTE DE AGENDAMENTO



Informações do Atendimento

Consulta.....: 07/10/2016 13:00Hr
Serviço.....: NEUROCIRURGIA ADULTO
Médico.....: 136 - GIOVANNI GRASSI
Agenda.....: 29600

Informações do Paciente

Paciente.....: 1555899
Nome.....: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
Sexo.....: MASCULIN
Fone.....: Residencial: (81) - 967711914 / Celular: ()-
Endereço.....: SÍTIO PEDRA REDONDA, 1 - ZONA RURAL - BONITO - PE - Cep: 55660000
Cidade.....: BONITO
Agendado por: GILBERTOMSI

Same. Q5. 802.494/0001-41
TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

Nasc.....: 26/12/1972
Rua da Aurora, Nº 175, 92 902 BL. C
São Vito - CEP 50.060-910





NOME: MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA

PROFISSIONÁRIO: 1555893

SEXO: Masculino

DATA NASC.: 26/12/1972

DATA/HORA: 26-06-2016 12:33

ATENDIMENTO: 689639

Leito 502-L6

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 26/06/2016

HRH:

NOTA DE EVOLUÇÃO

HO: PO ORENAGEM MUDA (22/04)

PACIENTE SEGUE ESTAVEL, SEM QUEIXAS, FE PRESENTES

AO EXAME

SGS: CONSCIENTE, ORIENTADO, CORAZO, HIDRATADO, EUPNEICO, AFEBIL.

ACV: RCR/T 5/SOPROS

AD: MV ART, SEM RA

ADD: DEPRESSIVEL INDOLOR, TIMPANICO

EXT: SEM SINAIS DE TVP

NEURO: ECG: 15; PUP ISOFOTO, MDR-, FACIAL SIMETRICO. FORÇA, REFLEXOS E SENSIBILIDADE SEM ALTERAÇÕES.

CD: VIGILANCIA

[Handwritten signature]

*1002 29/06/16

HO 0802094/00000000
FRENTE AO CORRETORETO
DE SEGUROS LTDA

27 JUN 2016
Paciente seguiu em tratamento

amintomatico

no 02/16

DR. ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



PERNAMBUCO

Paciente

Enfermaria/Leito

Registro

Marcos Sebastião da Silva

EVOLUÇÃO CLÍNICA

22/08/16 NOTA OPERATÓRIA

Paciente submetido a craniotomia para drenagem de HEDA F-I-P esquerda.

- Telhas grandíssimas - SO apresentando discreta postura extensora.

CVS. (2) A SRPA
(1) Cuidados neurointensiva

Dr. Abílio Almeida
Neurocirurgião
CRAM-PE 27945

22/08/16 Paciente admitido em ATE de craniotomia (21.55L) com os HEDA. 3000cc intravenosa, em ventilação mecânica com fluxo de 10 e modo volume, com insuflamento na direita e ventilação espontânea esquerda de fase + 1000/15. Taxo. 20/100, 90/60. Anestesia geral, AVE C/HA, 244 mg. Paciente estável.

Válio Biaz
Cirurgião

22/08/16 # SRPA # 05.802.494/0001-41
Rejogador de HED # UNIDADE DIRETORIA DE SEGUROS LTDA

Ple. 100cc, estubo de 100cc, etil. hidrodinamicamente.

TA = 130 x 10

AZ MIC + AM

Cl. @ Sida
@UTI

Silveira
12514

COO



D: Exame Neurológico Deficiência motora: MSD MSE MID MIE Pupilas: Isocóricas Anisocóricas

Glasgow: Abertura Ocular _____ Escala: _____ Hora: _____ Glasgow: Resposta Verbal _____ Escala: _____ Hora: _____ Glasgow: Resposta Motora _____ Escala: _____ Hora: _____

Glasgow: $1 + 2 + 4 = 7$

E: Exposição/Abdômen:
 plano, depressivo, sem VNG
 Escarificação em MID,
 Apêndices aumentados (E > 0) Não reagentes

Diagnóstico Inicial: 0 TCE

Conduta: 0 Solicito TAC crânio e/ou cervical
 1 Realizo IOT

Dr. Diégo Lacerda
 Neurocirurgia
 CRM: 17

Ass. Enfermagem

Evolução de Enfermagem:

Definição do Caso:

Internamento Cirurgia Óbito Termo de Alta e Pedido Evadiu-se Alta

Internado na Clínica: Curado Melhorado

Transferido para: Inalterado Piorado

Óbito

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico: _____ CRM: _____ Data: _____ Hora: _____

Termo de responsabilidade para internamento:

- Estou ciente das normas existentes neste hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamento, clínicos e/ou cirúrgicos inclusive transfusões e sem exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: _____ Nome completo legível: _____

No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Termo de responsabilidade de alta a pedido:

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente neste nosocômio, bem como tenho o absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: _____ Nome completo legível: _____

No. da identidade: _____ Assinatura: _____

Data e Hora Impressão: 22-Aug-16

HO COHERDA

Paciente gravemente

em risco de vida, necessita

de internamento no

UTI CC + RI

Dr. Diégo Lacerda
 Neurocirurgia
 CRM: 17





REGISTRO DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO HR

PACIENTE: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR REGISTRO: 155.009/620517
 IDADE: 47 SEXO: M() F() SETOR DE PROCEDENCIA: FREE PEDI

1-EQUIPE CIRÚRGICA

CIRURGIÃO: NEVES ANESTESISTA: NEVES
 1ª AUXILIAR: _____ 2ª AUXILIAR: _____ INSTRUMENTADOR: _____
 ENFERMEIRA: Silvia CIRCULANTE: _____

2-DADOS DA CIRURGIA:

CIRURGIA: FREE PEDI - EMBLAGEAMENTO INICIO: 19:40 TÉRMINO: 21:27
 TIPO DE ANESTESIA: Local INICIO: 19:45 TÉRMINO: 21:35

3-DADOS PRÉ-OPERATÓRIOS

ESTADO GERAL: BOM () MEDIANO () GRAVE () NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE () ORIENTADO () SONOLENTO () SEDADO () INCONSCIENTE ()
 RESPIRAÇÃO: ESPONTÂNEA () INTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADO () CIRCULAÇÃO: FREQUÊNCIA CARDÍACA _____ PULSO _____ FM _____
 PELE: ÍNTEGRA () LESIONADA () DIURÊSE: ESPONTÂNEA () SONDA () DISPOSITIVO URINÁRIO () ALERGIA: _____ PERTENCES: _____
 PREPARO PARA CIRURGIA: BANHO PRE-OP () TRICOTÔMIA () MARCAÇÃO DO SITO CIRÚRGICO: SIM () NÃO () PRÓTESE DENTÁRIA: SIM () NÃO ()

4-TRANS-OPERATÓRIO

POSICÃO: FOWLER () LATERAL () DORSAL () VENTRAL () SINECOLÓGICA () PROTEÇÃO OCULAR: SIM () NÃO () LOCAL DE PLACA CIRÚRGICA: MTD
 CONTAGEM DE COMPRESSAS INICIAL: _____ FINAL: _____ CONTROLE DE PERFUROS: FO ABULHADO: INICIO: _____ FM _____
 ANTIBIÓTICO PROFILÁTICO: SIM () NÃO () QUAL: _____ HORA: _____ PREENCHEU COTA: SIM () NÃO ()
 GARROTAMENTO: SIM () NÃO () TEMPO DE GARROTE: INICIO: _____ FINAL: _____
 CONTAGEM DE INSTRUMENTAIS _____ CONFERIDO POR: _____ HORA: _____

5-EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

MONITOR () OXÍMETRO () CAPNOGRAFO () PNI () ASPIRADOR MONTADO () MANTA TÉRMICA () AP.VÍDEO () TORPEDO DE NITROGENIO () TORPEDO DE CO2 () BISTURI ELÉTRICO () MICROSCÓPIO () CAVITRON () INTENSIFICADOR () BOMBA DE INFUSÃO () DIFUSOR () ESTIMULADOR DE NERVOS () DERMATOMO () BISTURI ULTRASSÔNICO ()
 INSTRUMENTAIS CONSIGUINADOS SIM () NÃO ()
 TRACÇÃO CORREFOIA DE TROCENEFIA

6-PEÇA CIRÚRGICA/EXAMES

ANATOMO PATOLÓGICO: SIM () NÃO () NOME DA PEÇA: _____ MATERIAL: _____
 SOLUÇÃO: _____ IDENTIFICADO POR: _____
 CULTURA: SIM () NÃO () EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO () GASOMETRIA: SIM () NÃO () RX: SIM () NÃO ()





FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME: MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA	REGISTRO: 1555999	ATENDIMENTO: ORNE02629
DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1972	FOI ATENDIDO EM: 22/08/2016 Às	
	DATA DA ALTA: 29/08/2016 Às 18:05	

Diagnóstico Provável:

1. HEMATOMA EXTRADURAL
2. CONTUSÃO CEREBRAL

CD-10: S05

Tratamento Realizado:

- EVACUAÇÃO DE HEDA
CONTUSÃO - TRATAMENTO CONSERVADOR

Observação:

REPOUSO DOMICILIAR POR 30 DIAS
PACIENTE CHEGOU NESTE SERVIÇO COM HISTÓRIA DE INGESTA ALCOÓLICA + ACIDENTE DE TRAFEGO

Encaminhado para:

1. AO AMBULATORIO DE NEUROLOGIA 30 DIAS APÓS ALTA
2. RETIRAR PONTOS EM 10 DIAS
3. LAVAR FERIMENTO COM SABONETE NEUTRO E APLICAR ALCÓOL A 70%
4. SEGUIR ORIENTAÇÕES FORNECIDAS NA ALTA

Dr. Diego Lucinda
Neurocirurgia
CRM 14417

DIYEGO FERREIRA FONSECA DE SAUTICA - CRM: Nº. 19617

Recife, 29, AGOSTO 2016

ATENÇÃO:

Este documento destina-se a comprovação do atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Condições de Tratamento Ambulatorial, Seguro e reconstrução Nº 042002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.





HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA

IDENTIFICAÇÃO

NOME: MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA

IDADE: 43 ANOS

REGISTRO: 1555899

ADMISSÃO HR: 22/08/16

ADMISSÃO SENE: 23/08/16

#HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL

PACIENTE ADMITIDO COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ CERCA DE 6H. À ADMISSÃO, ECG 07, SENDO INTUBADO, REALIZOU TC DE CRANIO QUE EVIDENCIOU HEDA VOLUMOSO TPO ESQ. SUBMETIDO A DRENAGEM DO HEMATOMA SEM INTERCORRENCIAS NO PO.

#ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES:

NEGA HAS, DM E ALERGIAS.

AO EXAME:

EGB, CONSCIENTE, DESORIENTADO, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, AFEBRIL.

C/P: DRENO CEFALICO DEBITO SANGUINOLENTO, 150ML.

ACV: RCR2T S/SOPROS

AP: MV AHT, SEM RA

ABD: DEPRESSIVEL, INDOLOR, TIMPANICO.

EXT: SEM SINAIS DE TVP.

NEURO: ECG: 14; PUP ISOFOTO, MOE+, FACIAL SIMETRICO, FORÇA, REFLEXOS E SENSIBILIDADE SEM ALTERAÇÕES.





Esquema de

Unidade de Saúde: **HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO**

Paciente: Marcos Sebastião da Silva N° do Registro: 1555290

Clinica: NCR N° do leito:

Operador: Dr. José Inácio Albino e Dr. Abraão Ximenes

1° Assistente: Dca Maria Augusta 2° Assistente:

Instrumentador: Anestesista: Dr. Manoel

Anestesia: Duração:

Data da Operação: 22/08/16 Início: Fim:

Diagnóstico Pré-Operatório: HEDA F-F-P esq

Diagnóstico Pós-Operatório: O mesmo

Operação Proposta: Craniotomia para drenagem de HEDA

Operação Realizada: A proposta

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATORIO

- 1) Exame em decúbito dorsal, cabeça lateralizada para direita
- 2) Triantomia
- 3) Assepsia - antissepsia
- 4) Drenagem tipo Becker - esquerda
- 5) Hemostasia
- 6) Craniotomia F-F-P - esquerda e visualização de grande hematoma extradural
- 7) Drenagem do hematoma e coagulações de rede dural
- 8) Superfície dural com bordas e em fenda
- 9) Cranioplastia com placas e parafusos
- 10) Ponto de hemostasia
- 11) Sutura de pele por pontos
- 12) Curativo compressivo

Dr. Manoel Ximenes
Neurocirurgião
CRM 1234





NOME: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

PRONTUÁRIO: 1555899

DATA/HORA: 27-08-2016 10:03

SEXO: Masculino

ATENDIMENTO: 669639

DATA NASC: 26/12/1972

Leito: 502-4B

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 27/08/2016

Hora:

NOTA DE EVOLUÇÃO

(DI: PÓ DRENAGEM HEDA (22/08))

PACIENTE SEGUE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS. FE PRESENTES.

AO EXAME:

SGS: CONSCIENTE, ORIENTADO, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, AFEBRIL.

ACV: RCRT 5/SOPROS

AP: MV ANT, SEM RA

ABD: DEPRESSIVEL, INDOLOR, TIMPÂNICO.

EXT: SEM SINAIS DE TVP.

NEURO: BCG: 15. PUP ISOFOTO, MOE+, FACIAL SIMETRICO. FORÇA, REFLEXOS E SENSIBILIDADE SEM ALTERAÇÕES.

CD: VIGILANCIA


Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior
Médico





NOME: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

FRONTUÁRIO: 1559899

DATA/HORA: 23-08-2016 20:17

SEXO: Masculino

ATENIMENTO: 689639

DATA NASC: 26/12/1972

Leito: 502-L6

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Data: 23/08/2016

Hora: 20:09

#NOTA DE ADMISSÃO

HD: PO DRENAGEM HEDA (22/08)
#HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL
PACIENTE ADMITIDO COM HISTÓRIA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ CERCA DE 6H. À ADMISSÃO, ECG 07; SENDO INTUBADO. REALIZOU TC DE CRÂNIO QUE EVIDENCIOU HEDA VOLUMOSO TPO ESQ. SUBMETIDO A DRENAGEM DO HEMATOMA SEM INTERCORRENCIAS NO PO.

#ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES:
NEGA HAS, DM E ALERGIAS.

AC EXAME:

EGS: CONSCIENTE, DESORIENTADO, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, AFEBRIL.

C/P: DRENO CEFÁLICO DEBITO SANGUINOLENTO, 150ML.

ACV: RCRZT - S/SOPROS

AP: MV AHT, SEM RA

ABD: DEPRESSIVEL, INDOLOR, TIMPÂNICO.

EXT: SEM SINAIS DE TVP

NEURO: ECG: 14; PUP ISOFOTO, MDE+, FACIAL SIMETRICO. FORÇA, REFLEXOS E SENSIBILIDADE SEM ALTERAÇÕES.

CD: SOLICITO ROTINA LAB + TC DE CRÂNIO
VIGILANCIA NEUROLÓGICA





Notificação 29.01.16
 vigilância Epidemiológica Hospitalar
 VEH-HRUS-ES - NEPI

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração

Ficha de Atendimento

ETIQUETA

Numero do Registro

689517	Data e Hora de Atendimento: 22/08/2016 18:27	Local de Entrada: EMERGENCIA GERAL Atendimento Manual :
---------------	---	--

Cod. Paciente: 1555899	Paciente: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA
Data de nascimento: 26/12/1972	Idade: 43a 7m 26d
Estado Civil: SOLTEIRO	Sexo: MASCULINO
Profissão:	Acompanhante:

DOC ID / Data expedição 4230681 / 09-Sep-89	Mãe: MADALENA MARIA DA CONCEICAO Pai: FRANCISCO PEDRO DA SILVA	Cartão SUS: 898004848800996
--	---	-----------------------------

Endereço: SÍTIO PEDRA REDONDA
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: BONITO

UF: RE
Número 1
Complemento:
Telefone: 997711914

Ocorrências:

do atendimento: ENCAMINHAMENTO NEURO CIRURGIÃO

Local de procedência: OUTRO HOSPITAL

Informações do Serviço Social:

Confirmação de nome: *23/08-16*

Confirmação de endereço: *Ca*

Providências: Alta Caso Social

Encaminhamentos: Rede de Apoio GPCA Cons. Tutelar Delegacias Minist. Público

Outros

Observação: *LEADIDAS AQUININA MARIA ROSEME DA SILVA (filha)
nº 877115-M*

História Clínica: *paciente vítima de queda de moto, alcoolizado, soprando trombeta e causa encefalica, evoluindo ef RNC e lesões pelo corpo não contada.*

Atendimento Médico

Perda de consciência: Sim Não Episódio Erótico: Sim Não Acidente de Trabalho: Sim Não

Acidente de Trânsito: Sim Não Tipo: Transporte realizado Por:

Imobilização Cervical: Sim Não Sofreu Queda: Sim Não Altura:

Condições de imobilização adequadas: Sim Não Por Quê?

Exame Físico:

A. Geral: Via aérea está pervia: Sim Não O paciente fala: Sim Não Temp:

CGR, maciçamente descolorado, desidratado

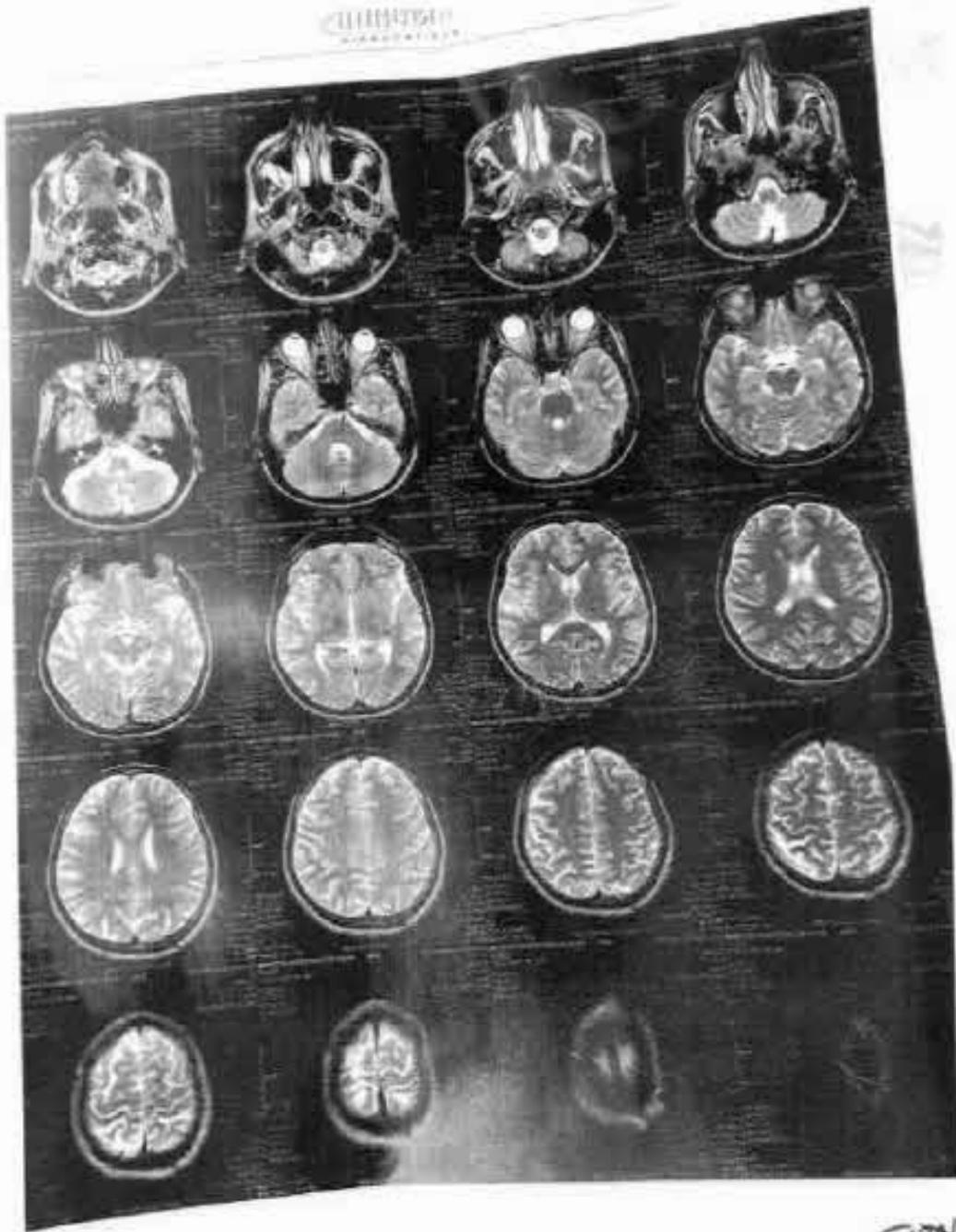
B. Respiratório: *MV ríde 24T*

C. Circulatório: PA: X mm Hg Pulso: bpm

R.R. 2T BNF PC: 60 bpm



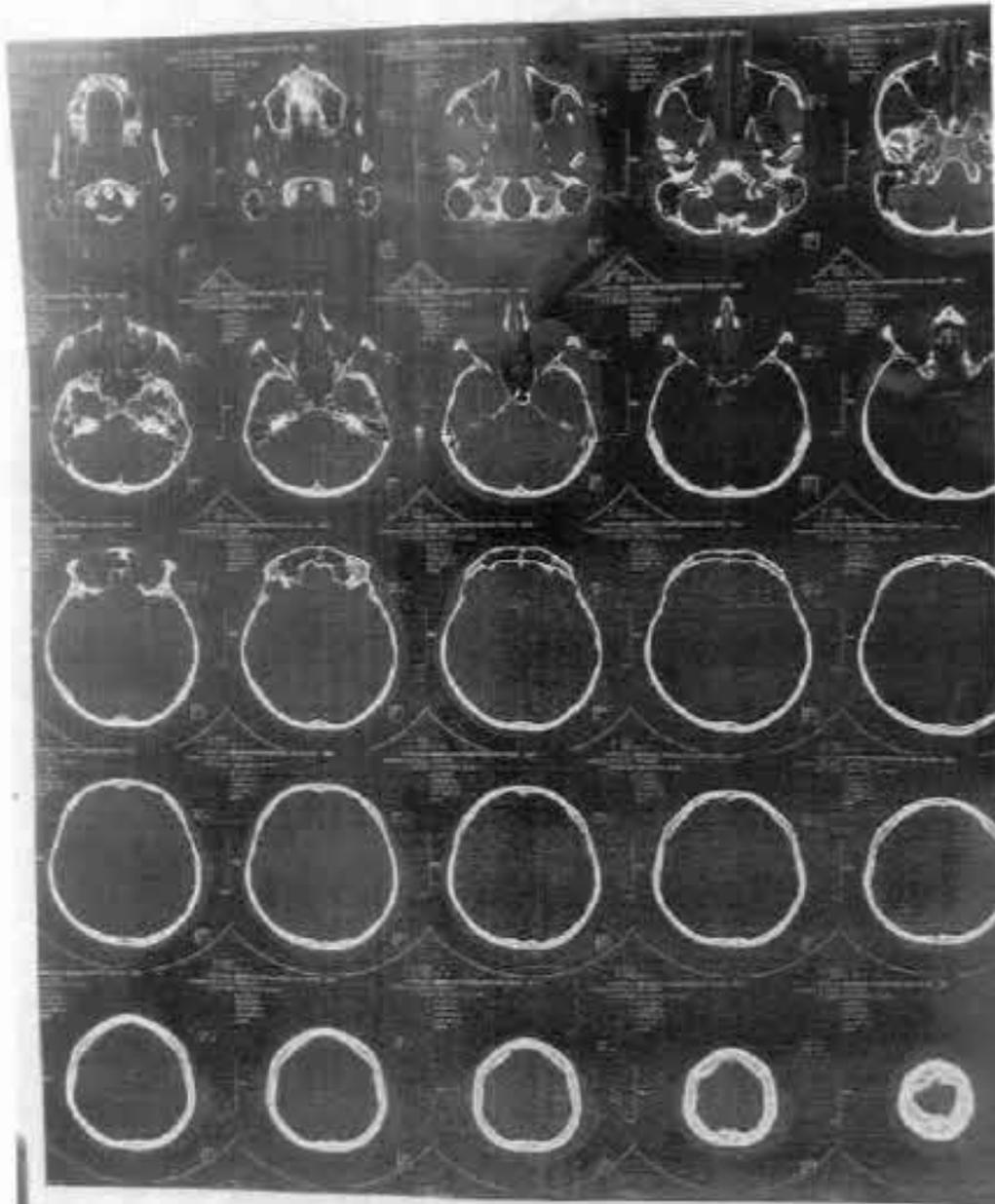
QUINTO
LABORATÓRIO



ALFA 901 - Monitor de Nível de Líquido - PE

05.802.407/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
12 NOV 2019
Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL. C
Sua Vista - CEP- 50.060-010
RECIFE-PE





Rua Agamenon Magalhães, 574 - Terço - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20056-000

05.802.496/0001-11

TRACÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

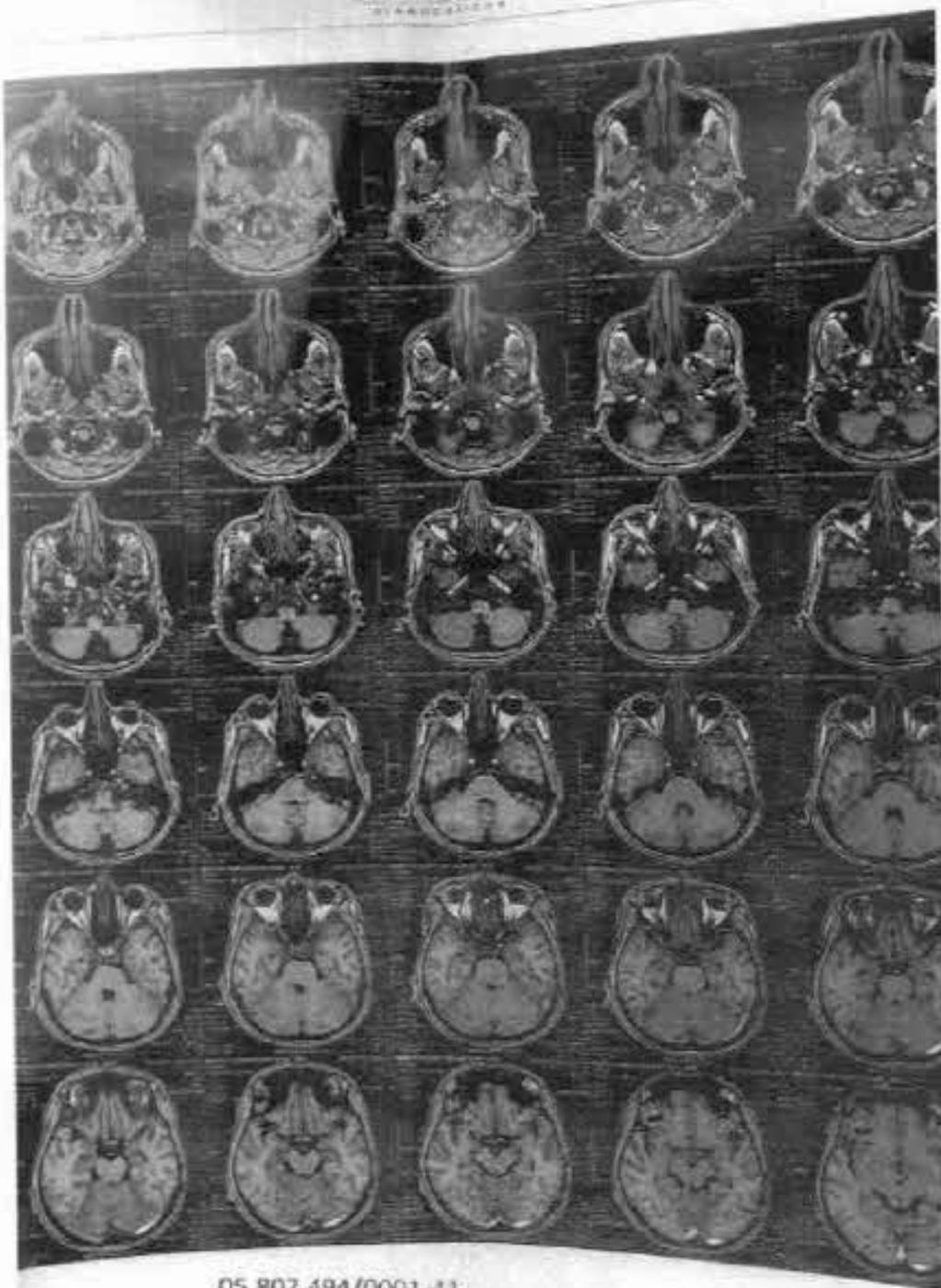
12 NOV 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C

Rua Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE



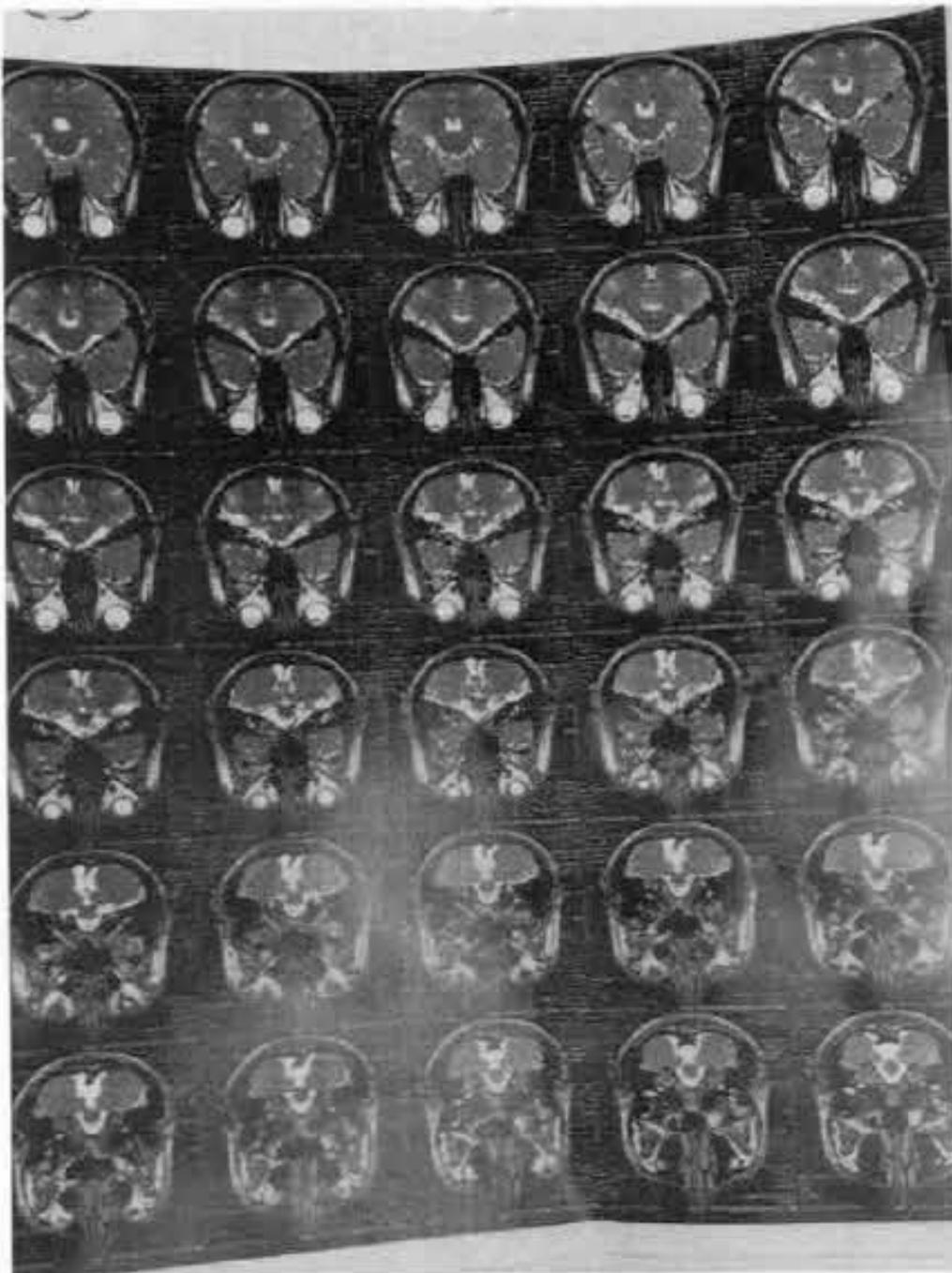


05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12/04/2019

Rua da Aurora, nº 175, SL 902 BL C
Boa Vista - CEP: 50.060-030
RECIFE-PE



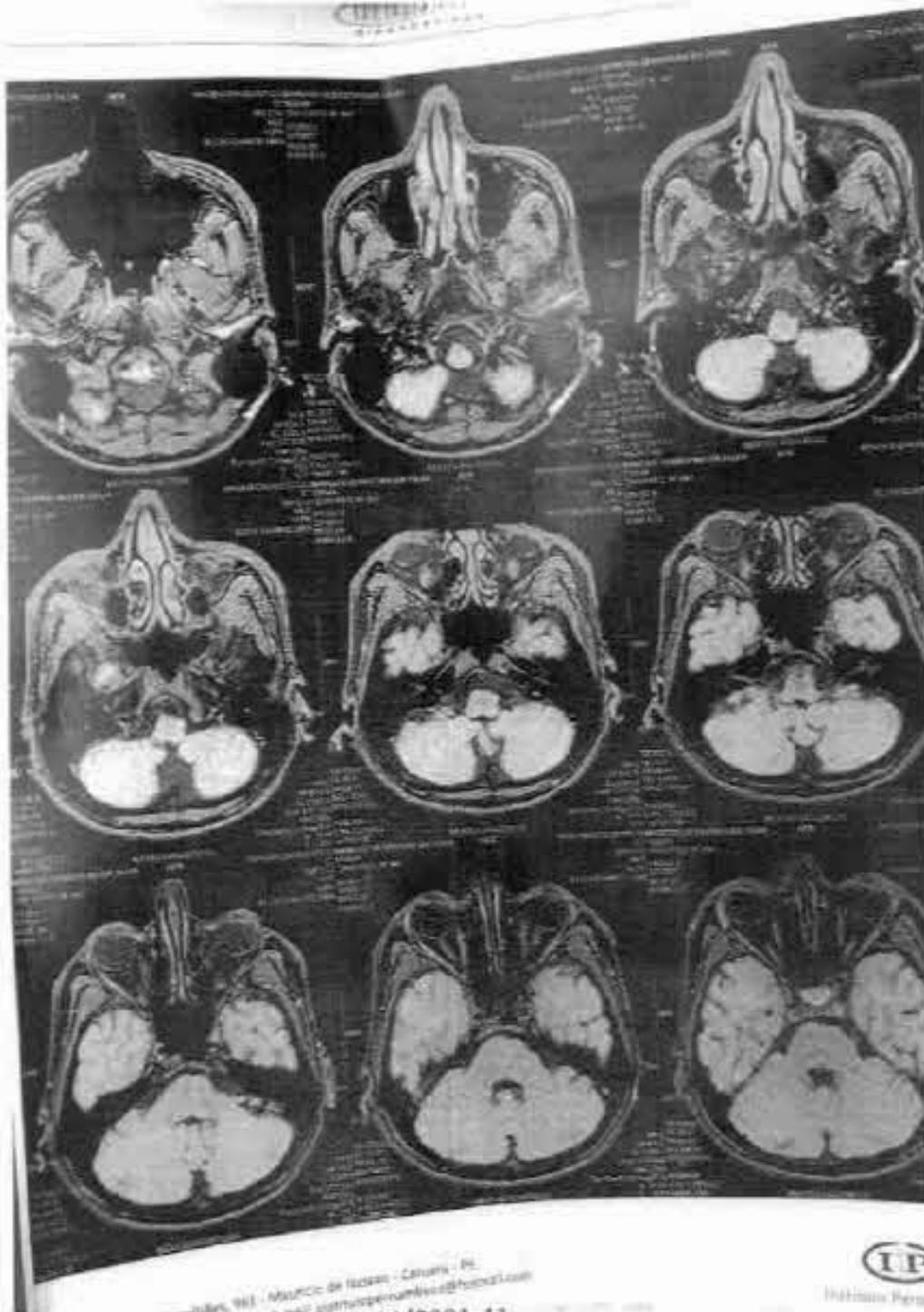


05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12/11/2019

Rua da Aurora, nº 175, Sl. 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.060-010
RECIFE-PE





05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

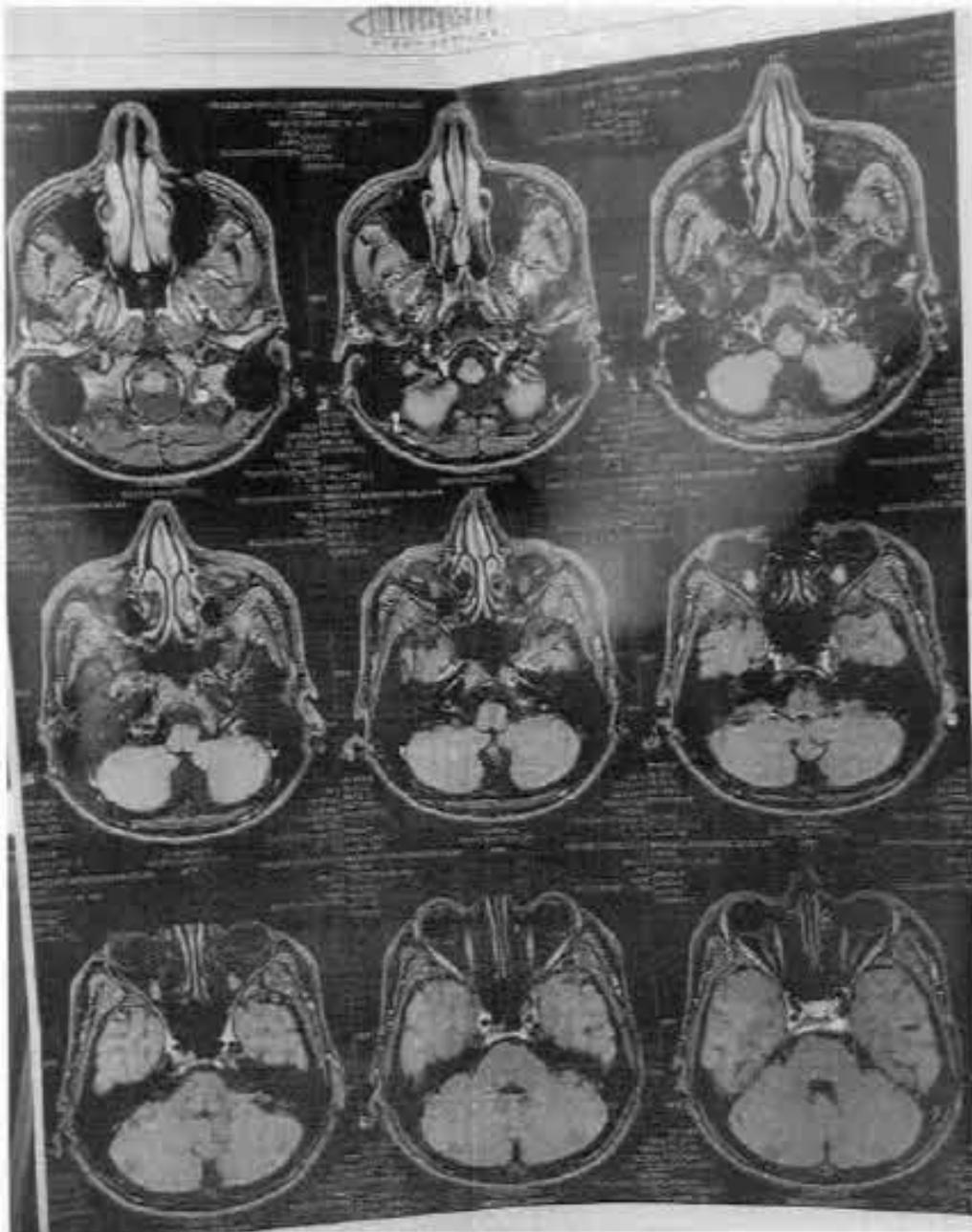
12 888 219

Rua da Aurora, Nº 175, S.º 902 BL. C
Boa Vista - CEP-50.060-010
RECIFE-PE



Tracão Corretora





05.802.494/0001-41
TRAÇÃO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

12/04/2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL. C
Boa Vista - CEP: 50.260-010
RECIFE-PE





05.802.494/0001-41
TRACÇÃO DIRETORA
DE SEGUROS LTDA

27/04/2015
Rua de Aprox. Nº 175, S/N, 917 B.L. C
Boa Vista - CEP: 50050-010
RECIFE PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARRÃO DE PASSADIMAS DE VEICULO

VALIDA EM TODAS
 AS ESTADOS DO BRASIL
962982900

NO. 101
 JORNAL DO DIA DA 02/02

FOTO DO CONDUTOR (OU SEU REPRESENTANTE)

IDENTIFICACAO DO CONDUTOR
 NOME: JOAO DA SILVA
 CPF: 000.000.000-00
 DATA DE NASCIMENTO: 02/08/1972

PLACA: 988-9888888
 MARCA: JORNAL DO DIA

TIPO DE VEICULO: 01
 ANO DE FABRICACAO: 2000

NUMERO DO CARRÃO: 00070430000
 DATA DE EMISSAO: 04/02/2013
 VALIDADE: 30/06/2013

CONDICAO DO VEICULO
 BOM EM BOM ESTADO

ASSINATURA DO CONDUTOR

CONDICAO DO VEICULO
 BOM EM BOM ESTADO

DATA: 07/06/2013

ASSINATURA DO EMITENTE

CONDICAO DO VEICULO
 BOM EM BOM ESTADO

NUMERO DO CARRÃO: 00070430000

VALIDADE: 30/06/2013

VALOR DO CARRÃO: R\$ 1.000,00

05.002.494/0001-41
 IMPLANTACAO CORRETORA
 TFF-TEQUILAS LTDA
 3.7. JUN 2013
 Rua da Aurora, 89 175, 91.902-BL-C
 Vila Vista - CEP 50.060-010
 RECIFE-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 013222631394
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

1 1013918182 ***** 2017

JOSE AILTON DA SILVA

BOHITO-PE

882.665.404-20 OYR8637

***** PE 9C2ED0550RR111900

FAS /MOTOCICLETA ALCO/CASOL

2014 2014

2P/149CL FARTIC VERMELHA

IPVA 2017 QUITADO
3 *****

SEGURO OBRIGATORIO

AL. FID. ADM CONS SAC NORDA LTDA

11/03/17
Antonio Anderson Sousa Ribeiro
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CADASTRO POR VEICULO
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOA
TRANSPORTADA OU MÃO - SEGURO DPVAT

PE Nº 013222631394 BILHETE DE SEGURO DPVAT
JOSE AILTON DA SILVA 55680-000

BOHITO-PE
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradora lider.com.br
SAC DPVAT 6800 922 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 11/03/17
VA 1 CHC /CHV 882.665.404-20 PLACA OYR8637

1013918182 NORDA/NOR150 NORO 85
2014 69 9C2ED0550RR111900

PRÊMIO TARIFÁRIO

SEGURO PAGO

05.802.494/0001-41
TRACAO CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
27 JUN 2017
Rua de Azeite, Nº 175, Sl. 902 Bl. C
Boa Vista - CEP: 50.760-010
RECIFE



Republica Federativa do Brasil

Cartório Dimas César
Ofício Único
Bonito-PE

Fone: (081) 3737-1233
e-mail: officiounicodimascesar@hotmail.com
Dimas de Albuquerque César Júnior
Tabelião Público Interino e

OFÍCIO ÚNICO DIMAS CÉSAR - Tabela de Honorários César Júnior - Tabela de Preços
R. Paulo Góes, nº 5, Centro, CEP: 55000-000, Bonito, PE. Tel: (081) 3737-1233. e-mail: officiounicodimascesar@hotmail.com

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado, ao qual dou fé. O Tabelião Dimas de Albuquerque César Júnior, 26/12/2016 10:34:23. Esc. Nº 0075077. THH11201601.02498. FERC R\$ 0,31, total R\$ 3,72. Selo: 0075077.THH11201601.02498 Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

Livro : 111-P
Folha : 105
Traslado 1
Prot. : 7320

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA, em favor JOSÉ AILTON DA SILVA, protocolada sob o nº 7320 na forma a seguir declarada:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração, subscrito pelo Notário, virem que 23 de dezembro de 2016, neste Serviço Notarial Dimas César - Ofício Único, situado à Rua Paulita Jordão, nº 40, Centro, nesta cidade do Bonito, Estado de Pernambuco, perante mim Funcionária Credenciada, compareceu como Outorgante, o Sr. **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 4230681 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **045.492.094-61**, residente e domiciliado no Sítio Bananeira do Sul, Zona Rural, nesta cidade do Bonito/PE, ora comparecente e reconhecido pelos documentos públicos a mim exibidos, do que dou fé. Por ele Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador, o Sr. **JOSÉ AILTON DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3651897 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **882.665.404-20**, residente e domiciliado na Travessa Tabelião Hercílio Vila Nova, nº 34, Centro, nesta cidade do Bonito/PE, a quem confere poderes específicos para representar o outorgante perante as SEGURADORAS que constituem o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATORIO DPVAT, podendo para isso assinar quaisquer documentos que se façam necessários; cumprir exigências; obedecer os rituais, apresentar e exibir documentos e praticar tudo mais para o fiel cumprimento do presente mandato e finalidade. Para o que ainda, lhes são outorgados todos os poderes que não expressos, mas que sejam implícitos e decorrentes da finalidade deste mandato. Assina a rogo do Sr. **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA**, em virtude de ser analfabeto, o Sr. **JHOBSON BARROS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 5246186 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **047.031.054-54**, residente e domiciliado na Rua 03, nº 52, bairro do Mutirão, nesta cidade do Bonito/PE. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas o presente instrumento, que lhes sendo lido em voz alta e achado conforme aceitaram e assinam. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com o § 5º, do Art. 215, do Código Civil de 2002; dou fé. Emolumentos - R\$ R\$ 60,33 , F.E.R.C. - R\$ R\$ 6,04 e a T.S.N.R - R\$ R\$ 12,07 (Lei nº 11.404/96; adaptada pela Lei nº 12.148/2001). Eu, **MARTHA REJANE DO NASCIMENTO SILVA**, Funcionária Credenciada, o digitei e assino; dou fé (a.a.) **MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA**, (A Rogo) **JHOBSON BARROS CARNEIRO** SUBSCREVO E ASSINO. Em testemunho (sinal) da verdade, **DIMAS DE ALBUQUERQUE CÉSAR JÚNIOR - TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL REGISTRADOR INTERINO**. Está conforme o seu original, ao qual me reporto e dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. Selo nº 0075077.THH11201601.02498. Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/seledigital

SUBSCREVO E ASSINO

Em testemunho da Verdade.

Bonito - CEP 55000-000

RECIFE-PE

Estado de Pernambuco



Certificado que a presente copia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado ao Tabelião em 26/12/2019
 por: DIMAS DE ALBUQUERQUE CÉSAR JUNIOR, RG nº 0.311.10111-9
 DZ, pelo Tabelião ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
 em seu C.P.M. nº 26010101.

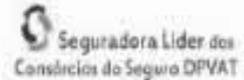
1000/414/000
 TRAFICANTE DE DROGAS
 DE SEGUROS LYON
 27 JUN 72
 Rua da Aurora, nº 175, 9º andar
 Botafogo - RJ - 20251-140

Tabelião Público e Oficial Registrador Interino
 Dr. DIMAS A. CÉSAR

DIMAS DE ALBUQUERQUE CÉSAR JUNIOR
 TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL REGISTRADOR INTERINO



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0231405/18

Número do Sinistro: 3180296103

Vítima: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

CPF: 045.492.094-61

Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Data do acidente: 22/08/2016

Titular do CPF: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Declaração de Inexistência de IML

MARCOS SEBASTIAO DA SILVA : 045.492.094-61

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/09/2018
Nome: JOSE AILTON DA SILVA
CPF: 882.665.404-20

JOSE AILTON DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/09/2018
Nome: Steffany Carolyn Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

Steffany Carolyn Lins Veloso



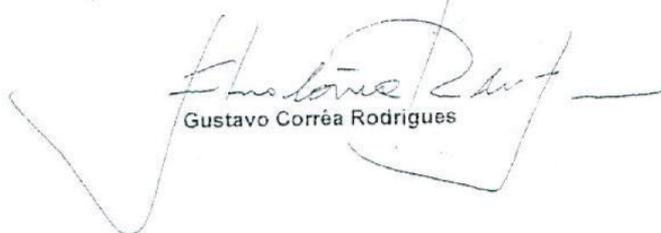
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCE SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CREDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MÚTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS

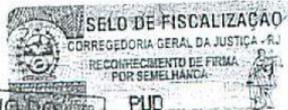


GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante conforme instrumento de mandato anexo substabeleco com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-6, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011.


Gustavo Corrêa Rodrigues

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
(Cod: 087R2B01A845)
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011. Conf. por: _____
Em testemunho de verdade. Serventia: 30% TJ+FUNDOS
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total:



CARTÓRIO DO
Escritório de
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Escritor
CAD/CGJ nº 94.04761
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentado. Cod: 05C0587C7109E0. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2011. Serventia: _____

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

30% TJ+FUNDOS : _____
Total : 5.40





TOKIO MARINE
SEGURODORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA.

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE SEGURODORA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44 – 10º andar, Paraisópolis – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1789-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURODORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

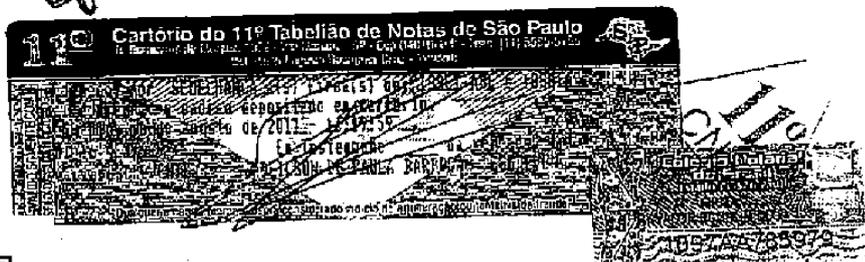
São Paulo, 15 de Agosto de 2011.




ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
 Diretor Executivo de Sinistros




TOSHIAKI SUZUKI
 Diretor Executivo de Controladoria



REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

DATA: 28 de agosto de 2004. HORÁRIO: 10h30. LOCAL: SBN Quadra 3, Bloco 1, Sala 1001, Brasília, DF. Presidência: Antônio de Almeida...

Realizou-se, de acordo com o previsto no seu Estatuto, a seguinte Assembléia Geral Extraordinária da REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. em 28 de agosto de 2004...

ESTATUTO SOCIAL DA REAL-SEGUROS S.A.

Art. 1º - O estatuto social, este, tem por objeto e objeto social, Art. 2º - REAL-SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima de direito privado, inscrita no Registro de Empresas de Seguro...

Atas Participações S.A.
CNPJ nº 06.928.000/0001-41 - NIRE 33000330015
LULA, José e LEONAR, Rosângela no dia 30 de abril de 2004, às 14 horas...

Estados Unidos e Empresas ligadas no Comércio de Limões
O Conselho de Administração, no ato de sua instalação, decidiu estabelecer, em suas condições de funcionamento...

Vulcabras S/A
CNPJ nº 06.928.000/0001-41 - NIRE 33000330015
Data, hora e local da Assembleia: Realizada em 04 de agosto de 2004, às 17 horas...

NUMERO DE IDENTIFICACAO DO PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	DATA DE CADASTRO	DATA DE ABANDONO	STATUS	CLASSIFICACAO	VALOR	DESCRIÇÃO
0124724001-01	0124724001-01	01/04/2001		01	0124724001-01		
0124724001-02	0124724001-02	01/04/2001		02	0124724001-02		
0124724001-03	0124724001-03	01/04/2001		03	0124724001-03		
0124724001-04	0124724001-04	01/04/2001		04	0124724001-04		
0124724001-05	0124724001-05	01/04/2001		05	0124724001-05		
0124724001-06	0124724001-06	01/04/2001		06	0124724001-06		
0124724001-07	0124724001-07	01/04/2001		07	0124724001-07		
0124724001-08	0124724001-08	01/04/2001		08	0124724001-08		
0124724001-09	0124724001-09	01/04/2001		09	0124724001-09		
0124724001-10	0124724001-10	01/04/2001		10	0124724001-10		
0124724001-11	0124724001-11	01/04/2001		11	0124724001-11		
0124724001-12	0124724001-12	01/04/2001		12	0124724001-12		
0124724001-13	0124724001-13	01/04/2001		13	0124724001-13		
0124724001-14	0124724001-14	01/04/2001		14	0124724001-14		
0124724001-15	0124724001-15	01/04/2001		15	0124724001-15		
0124724001-16	0124724001-16	01/04/2001		16	0124724001-16		
0124724001-17	0124724001-17	01/04/2001		17	0124724001-17		
0124724001-18	0124724001-18	01/04/2001		18	0124724001-18		
0124724001-19	0124724001-19	01/04/2001		19	0124724001-19		
0124724001-20	0124724001-20	01/04/2001		20	0124724001-20		
0124724001-21	0124724001-21	01/04/2001		21	0124724001-21		
0124724001-22	0124724001-22	01/04/2001		22	0124724001-22		
0124724001-23	0124724001-23	01/04/2001		23	0124724001-23		
0124724001-24	0124724001-24	01/04/2001		24	0124724001-24		
0124724001-25	0124724001-25	01/04/2001		25	0124724001-25		
0124724001-26	0124724001-26	01/04/2001		26	0124724001-26		
0124724001-27	0124724001-27	01/04/2001		27	0124724001-27		
0124724001-28	0124724001-28	01/04/2001		28	0124724001-28		
0124724001-29	0124724001-29	01/04/2001		29	0124724001-29		
0124724001-30	0124724001-30	01/04/2001		30	0124724001-30		
0124724001-31	0124724001-31	01/04/2001		31	0124724001-31		
0124724001-32	0124724001-32	01/04/2001		32	0124724001-32		
0124724001-33	0124724001-33	01/04/2001		33	0124724001-33		
0124724001-34	0124724001-34	01/04/2001		34	0124724001-34		
0124724001-35	0124724001-35	01/04/2001		35	0124724001-35		
0124724001-36	0124724001-36	01/04/2001		36	0124724001-36		
0124724001-37	0124724001-37	01/04/2001		37	0124724001-37		
0124724001-38	0124724001-38	01/04/2001		38	0124724001-38		
0124724001-39	0124724001-39	01/04/2001		39	0124724001-39		
0124724001-40	0124724001-40	01/04/2001		40	0124724001-40		
0124724001-41	0124724001-41	01/04/2001		41	0124724001-41		
0124724001-42	0124724001-42	01/04/2001		42	0124724001-42		
0124724001-43	0124724001-43	01/04/2001		43	0124724001-43		
0124724001-44	0124724001-44	01/04/2001		44	0124724001-44		
0124724001-45	0124724001-45	01/04/2001		45	0124724001-45		
0124724001-46	0124724001-46	01/04/2001		46	0124724001-46		
0124724001-47	0124724001-47	01/04/2001		47	0124724001-47		
0124724001-48	0124724001-48	01/04/2001		48	0124724001-48		
0124724001-49	0124724001-49	01/04/2001		49	0124724001-49		
0124724001-50	0124724001-50	01/04/2001		50	0124724001-50		
0124724001-51	0124724001-51	01/04/2001		51	0124724001-51		
0124724001-52	0124724001-52	01/04/2001		52	0124724001-52		
0124724001-53	0124724001-53	01/04/2001		53	0124724001-53		
0124724001-54	0124724001-54	01/04/2001		54	0124724001-54		
0124724001-55	0124724001-55	01/04/2001		55	0124724001-55		
0124724001-56	0124724001-56	01/04/2001		56	0124724001-56		
0124724001-57	0124724001-57	01/04/2001		57	0124724001-57		
0124724001-58	0124724001-58	01/04/2001		58	0124724001-58		
0124724001-59	0124724001-59	01/04/2001		59	0124724001-59		
0124724001-60	0124724001-60	01/04/2001		60	0124724001-60		
0124724001-61	0124724001-61	01/04/2001		61	0124724001-61		
0124724001-62	0124724001-62	01/04/2001		62	0124724001-62		
0124724001-63	0124724001-63	01/04/2001		63	0124724001-63		
0124724001-64	0124724001-64	01/04/2001		64	0124724001-64		
0124724001-65	0124724001-65	01/04/2001		65	0124724001-65		
0124724001-66	0124724001-66	01/04/2001		66	0124724001-66		
0124724001-67	0124724001-67	01/04/2001		67	0124724001-67		
0124724001-68	0124724001-68	01/04/2001		68	0124724001-68		
0124724001-69	0124724001-69	01/04/2001		69	0124724001-69		
0124724001-70	0124724001-70	01/04/2001		70	0124724001-70		
0124724001-71	0124724001-71	01/04/2001		71	0124724001-71		
0124724001-72	0124724001-72	01/04/2001		72	0124724001-72		
0124724001-73	0124724001-73	01/04/2001		73	0124724001-73		
0124724001-74	0124724001-74	01/04/2001		74	0124724001-74		
0124724001-75	0124724001-75	01/04/2001		75	0124724001-75		
0124724001-76	0124724001-76	01/04/2001		76	0124724001-76		
0124724001-77	0124724001-77	01/04/2001		77	0124724001-77		
0124724001-78	0124724001-78	01/04/2001		78	0124724001-78		
0124724001-79	0124724001-79	01/04/2001		79	0124724001-79		
0124724001-80	0124724001-80	01/04/2001		80	0124724001-80		
0124724001-81	0124724001-81	01/04/2001		81	0124724001-81		
0124724001-82	0124724001-82	01/04/2001		82	0124724001-82		
0124724001-83	0124724001-83	01/04/2001		83	0124724001-83		
0124724001-84	0124724001-84	01/04/2001		84	0124724001-84		
0124724001-85	0124724001-85	01/04/2001		85	0124724001-85		
0124724001-86	0124724001-86	01/04/2001		86	0124724001-86		
0124724001-87	0124724001-87	01/04/2001		87	0124724001-87		
0124724001-88	0124724001-88	01/04/2001		88	0124724001-88		
0124724001-89	0124724001-89	01/04/2001		89	0124724001-89		
0124724001-90	0124724001-90	01/04/2001		90	0124724001-90		
0124724001-91	0124724001-91	01/04/2001		91	0124724001-91		
0124724001-92	0124724001-92	01/04/2001		92	0124724001-92		
0124724001-93	0124724001-93	01/04/2001		93	0124724001-93		
0124724001-94	0124724001-94	01/04/2001		94	0124724001-94		
0124724001-95	0124724001-95	01/04/2001		95	0124724001-95		
0124724001-96	0124724001-96	01/04/2001		96	0124724001-96		
0124724001-97	0124724001-97	01/04/2001		97	0124724001-97		
0124724001-98	0124724001-98	01/04/2001		98	0124724001-98		
0124724001-99	0124724001-99	01/04/2001		99	0124724001-99		
0124724001-00	0124724001-00	01/04/2001		00	0124724001-00		





**TOKIO MARINE
SEGURODORA**

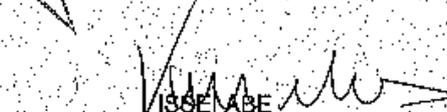
NOSSA EXPERIÊNCIA, SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURODORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 062.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários, e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009


KAZUO SUDA
Diretor Vice Presidente Financeiro


ISSE ABE
Diretor Executivo de Sinistros



11:48:15/04/2009 138425 48880005 L002 3740 1º 4438





JUCESP PROTOCOLO
0.667.977/12-0



TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretária-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



ATA
04 07 12

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

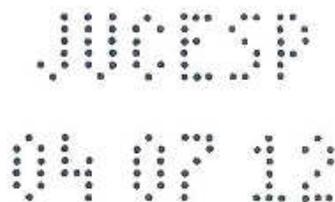
2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumprе salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 580.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.





Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 6º** - O Capital Social é de R\$ RS 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.”

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: **Presidente da Mesa:** Akira Harashima; **Secretário da Mesa:** Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); **Acionistas:** 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



JUCESP

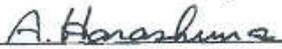
04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.


Akira Harashima
Presidente da Mesa


Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa


Akira Harashima
Diretor Presidente


TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo





ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGE de 29.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

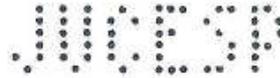
TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

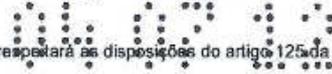
Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.





§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.



§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.





Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.

Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

(a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;

(c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente:

(a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;

(b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

(c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;

(d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;

(e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 – Compete aos Diretores Executivos:





- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Aliçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADESECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554826500000069678348>
Número do documento: 20111614554826500000069678348

Num. 71066573 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do teor de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554826500000069678348>
 Número do documento: 20111614554826500000069678348

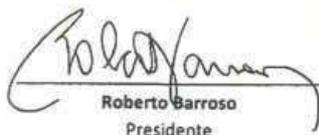
Num. 71066573 - Pág. 3

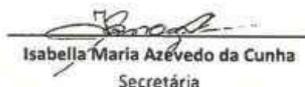
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554826500000069678348>
Número do documento: 20111614554826500000069678348

Num. 71066573 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554826500000069678348>
Número do documento: 20111614554826500000069678348

Num. 71066573 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554826500000069678348>
Número do documento: 20111614554826500000069678348

Num. 71066573 - Pág. 6



PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 758, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414-61978/2017, resolve:

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 71, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.566, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regulamentar de Autuação, aprovada pelo Decreto nº 8.375, de 23 de novembro de 2017,

Considerando que o item em análise por ele submetido, oportunis e dispõe no § 1º do an. P do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atender e adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável à atividade de condução de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação de Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

An. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Endereço: Diretoria de Avaliação de Conformidade - Coord. Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

An. 2º Ficam atualizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

An. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

An. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Exatamente na determinação do prazo em segundos nos ques de carga;

1 - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

2 - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início de construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e o aprova final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

3 - Para efeitos do controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os documentos desses tanques de carga deverão estar em DICP assinado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada ao seguinte infomapeqer:

1 - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, nº da ordem de serviço, data de aprovação final de construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

2 - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial de construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

An. 5º A tabela pública que anexo ao regulamento aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

An. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

An. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 257, de 13 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições previstas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 58, de 23 de dezembro de 2014, do Conselho;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 413/93 e pela Portaria Inmetro nº 322/04;

E considerando o anexo da Portaria Inmetro nº 324/04, de 23 de dezembro de 2004, e do Sistema Operacional nº 39/03, resolve:

Adotar a família de modelos Pôrc PIR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Giffano Model Ro-ol.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de colher subsídios para delimitação de perfis de produtos de governo brasileiro no âmbito da nomenclatura do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (C-T1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio do Protocolo de Atendimento ao Cidadão do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no Edifício dos Ministérios, Anexo 7º, 7º andar, CEP: 30033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser encaminhadas mediante os procedimentos mediante o sistema eletrônico disponível na página deste Ministério no Inmetro, no endereço <http://www.mec.gov.br/informacoes/PORTAL/intercomercio/intercomercio.htm>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2527-7373 e 2023-7234 no site eletrônico de acesso eletrônico C-T1 no endereço <http://www.mec.gov.br>.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/intercomercio/intercomercio.htm> ou pelo telefone 0800-0499999.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas câmaras em negociação do C-T1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas ao ponto de contato por meio desta Circular.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists changes to the Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) and Tarifa Externa Comum (TEC) for various chemical products like acids, peroxides, and dyes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/brasil/pt/pt/legis/leis/13001-2>, pelo código 0001211511200014

Documentos anexados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 09003149059 e demais constantes do termo de autenticação.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554826500000069678348
Número do documento: 20111614554826500000069678348

Num. 71066573 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

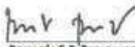
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554826500000069678348>
Número do documento: 20111614554826500000069678348

Num. 71066573 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

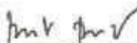
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554826500000069678348>
Número do documento: 20111614554826500000069678348

Num. 71066573 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

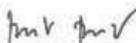
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554845500000069678349>
Número do documento: 20111614554845500000069678349

Num. 71066574 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

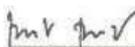
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554845500000069678349>
Número do documento: 20111614554845500000069678349

Num. 71066574 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

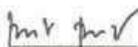
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011161455484550000069678349>
Número do documento: 2011161455484550000069678349

Num. 71066574 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554845500000069678349>
Número do documento: 20111614554845500000069678349

Num. 71066574 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

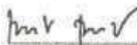
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011161455484550000069678349>
Número do documento: 2011161455484550000069678349

Num. 71066574 - Pág. 5



4996514

- D/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

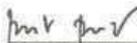
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554845500000069678349>
Número do documento: 20111614554845500000069678349

Num. 71066574 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011161455484550000069678349>
Número do documento: 2011161455484550000069678349

Num. 71066574 - Pág. 7

de março de 1967.

13/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

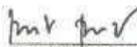
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011161455484550000069678349>
Número do documento: 2011161455484550000069678349

Num. 71066574 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tableteiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000
ADB28590
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serenita T.H.FUNDO
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1 3,9% Escrowto
: 20794-48042 série 09077 ME
Aut. 20 5 3ª Lei 8.086/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-16391 ME - ECLP-36982 BRB
<https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554845500000069678349>
Número do documento: 20111614554845500000069678349

Num. 71066574 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554845500000069678349>
Número do documento: 20111614554845500000069678349

Num. 71066574 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/11/2020 14:55:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111614554845500000069678349>
Número do documento: 20111614554845500000069678349

Num. 71066574 - Pág. 11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0036905-69.2020.8.17.2001– Seção B

MARCOS SEBASTIÃO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

“EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova”. (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.



DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a complementação da indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados á peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .**

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explícito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

Tratando-se de ação em que se busca exclusivamente o recebimento de eventual diferença, e tendo havido pagamento parcial, não se discute a incapacidade, sendo certo que a controvérsia reside apenas no valor da indenização.

Outrossim, em nenhum momento a requerida negou o pagamento parcial a título de indenização por dano permanente. Esse pagamento, de resto, está comprovado pelo documento de fls.

Constata-se, portanto, que o pagamento da diferença pleiteada é devido pela seguradora ré.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

O recibo de quitação no qual o autor dá-se conta do pagamento a menos do seguro obrigatório apenas comprova a quitação parcial do débito, de modo que não o impede de buscar o Judiciário para receber o restante da indenização legalmente garantida.

Tal entendimento ficou consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, se não, vejamos:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

[...]

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a Lei que rege a espécie (STJ, REsp n. 296675, de São Paulo, rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior, j. em20-8-2002, DJU de 23-9-2002, p. 00367).

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO DE VALOR PARCIAL - COBRANÇA DO VALOR REMANESCENTE - PROCEDÊNCIA EM 1º GRAU - RECURSO DA SEGURADORA - CARÊNCIA DE AÇÃO - QUITAÇÃO PARCIAL - IRRELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À PARCELA IMPAGA - INVALIDEZ PERMANENTE INCONTROVERSA - GRAU DE DEBILIDADE - IRRELEVÂNCIA - DISTINÇÃO LEGAL INEXISTENTE - APLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO



CNSP - IMPOSSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAR VALOR INDENIZATÓRIO AO SALÁRIO MÍNIMO (LEI 6.194/74) - ÓBICE LEGAL INEXISTENTE - JUROS DE MORA - TERMO A QUO DO 16º DIA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS À SEGURADORA - APLICAÇÃO DE OFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AFASTAMENTO - DATA INICIAL DO PAGAMENTO PARCIAL - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO DESPROVIDO.

Recibo de quitação parcial passado pela segurada não implica em renúncia ao remanescente impago (Ap. Cív. n. 2007.058997-8, de Orleans, rel. Des. Monteiro Rocha, j. Em 18-12-2008, sublinhei).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DO MONTANTE DA INDENIZAÇÃO PAGO A MENOR. MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. CARÊNCIA DA AÇÃO ENSEJADA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. RECIBO DE QUITAÇÃO RELATIVO À IMPORTÂNCIA ADIMPLIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO DO SALDO REMANESCENTE. POSSIBILIDADE. PRELIMINAR RECHAÇADA. RESOLUÇÃO DA SUSEP E DO CNSP. ESTIPULAÇÃO DE TETO INDENIZATÓRIO. INCOMPATIBILIDADE COM A LEI N. 6.194/74. PREVALÊNCIA DA NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO VÁLIDO. VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelência, nada mais que falcioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de até R\$ 13.500,00, sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.

Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção



monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.^a Câmara cível, no voto do eminente Des. Wilde de Lima Pugliese:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor". (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. **2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lidima justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o



valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvt.

Bem como a aplicação da punição por litigância de má fé nos termos do art. 79 e ss. do NCPC, por alegações inverídicas e de claro conhecimento das seguradoras, na tentativa de ludibriar o Douto Julgador, como medida da mais lúdima justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 18 de Novembro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103





JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00369056920208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS SEBASTIAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	24/11/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
24/11/2020	040271700332011182	0036905-69.2020.817.2001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARCOS SEBASTIAO DA SILVA		FÍSICA	04549209461
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A8A1D26E12C3B82A			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12423.005896 3 84720000030000			



18/11/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12423.005896 3 84720000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040271700332011182	Nosso Número 1400000124230058-1	Vencimento 17/12/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto	
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:11A VARA CIVEL - SECAO B				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
PROCESSO: 00369056920208172001 N° GUIA: 1				(+) Mora/Multa/Juros	
JURISDICIONADOS: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				(+) Outros Acréscimos	
CONTA: 2717 040 01820282-1				(-) Valor Cobrado	
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700332011182					
OBS:					
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04		
Sacador/Avalista:			UF: CEP:		
			CPF/CNPJ:		

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12423.005896 3 84720000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 17/12/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Data do documento 18/11/2020	Nº do documento 040271700332011182	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 18/11/2020	Nosso Número 1400000124230058-1

udicial.caixa.gov.br/sig/sj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/

1/2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:20:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117201348800000070482887>
 Número do documento: 20120117201348800000070482887

Num. 71892028 - Pág. 1

18/11/2020

Geração de ID - Contas - Depósitos Judiciais

Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	CR	R\$			300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO					(-) Outras Deduções/Abatimentos
COMARCA: RECIFE					
VARA:11A VARA CIVEL - SECAO B					
PROCESSO: 00369056920208172001 N° GUIA: 1					(+) Mora/Multa/Juros
JURISDICIONADOS: MARCOS SEBASTIAO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					(+) Outros Acréscimos
CONTA: 2717 040 01820282-1					
Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(=) Valor Cobrado
OBS:					
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
					UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação

